

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 30 de Outubro de 2019 • Edição 1573 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS / CONSTATAÇÕES / INTIMAÇÕES



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00014, de 24 de Outubro de 2019.

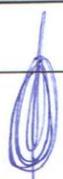
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

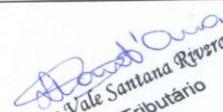
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EUCLIDES CURIONE (ESPÓLIO DE)	278.328.488-04	9871/00183/2019
EUCLIDES CURIONE (ESPÓLIO DE)	278.328.488-04	9871/00184/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA	Assinatura:


Pedro H. da Silva Júnior
Secretário de Fazenda
Port. 327/18


Louise Vale Santana Rivera
Fiscal Tributário
Mat. 6735

Data de afixação: 24/10/2019
Data de desafixação: 08/11/2019

DECRETOS

DECRETO Nº 1.848 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.848 de 25 de outubro de 2019 foi publicado com erro material, republica-se.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.757 de 10 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 001/2019

Versão: 6

Aprovação: 25/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.848

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Regularizar, estabelecer critérios e orientar os procedimentos para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste Municipal.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora – UEx e todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Executora - UEx: Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Unidades Escolares - UEs: Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

III - Atribuição de Aulas - AT: é a distribuição das aulas conforme a pontuação obtida pelo professor, de acordo com sua jornada de trabalho;

IV - Jornada de Trabalho: são as horas destinadas ao desenvolvimento das atividades laborais ou do processo didático pedagógico e das horas atividades;

V - Profissional da Educação: é o servidor municipal que desempenha atividades nas UEs ou que estejam cedidos para órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação;

VI - Hora-atividade: é aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, à qualificação profissional, ao apoio pedagógico individualizado ao aluno, a projetos especiais de apoio e atendimento ao educando e demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com a proposta pedagógica da escola, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

VII - Assiduidade com Faltas Justificadas: é o fato de o servidor ter faltado ao trabalho, justificando mediante atestado médico, exames médicos ou motivos previstos no Artigo 126 da Lei Municipal nº 679/2001 e no Artigo 56 da Lei Municipal nº 681/2001;

VIII - Tempo de Concurso: é o período que o servidor exerceu as funções do cargo de concurso ou que está no desempenho de outra função ligada à Educação devidamente regulamentada, considerando como base a data de posse de concurso do cargo atual na Rede Municipal de Ensino;

IX - Tempo de Casa: é o período que o servidor exerceu as suas funções do cargo de concurso em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, devidamente registrada no Livro de Atribuição e/ou de Posse;

X - Tempo de UEx: é o período que o Profissional da Educação exerceu o seu cargo de concurso na UEx, devidamente registrada no Atestado Funcional emitido pelo setor de Recursos Humanos da SME que comprova a assiduidade no órgão e ou setores correlatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem como base:

I - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

II - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - Lei Federal nº 11.274/2006 que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

IV - Lei Federal nº. 11.494/2007 do FUNDEB, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V - Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

VI - Lei Orgânica Municipal;

VII - Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;

VIII - Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

IX - Lei nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso;

X - Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências;

XI - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

XII - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução nº 5 de 17/12/2009;

XIII - Resolução CNE/CP nº 02 de 2017 - Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

XIV - Documento de Referência Curricular para Mato Grosso;

XV - Política Municipal da Educação Infantil – PMEI;

XVI - Política Municipal do Ensino Fundamental – PMEF.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - Para fins desta Instrução considera-se a Unidade Executora – UEx, a Secretaria Municipal de Educação – SME, como responsável por fiscalizar e fazer o cumprir todas as normas contidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais, bem como casos omissos.

RESPONSABILIDADES

Artigo 6º – Atribuições da UEx:

I - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;

II - Orientar as UEs e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as UEs, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Baixar ato que nomeia a Comissão Central de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

V - Acompanhar os atos de nomeação das Comissões nas UEs responsáveis pela atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho;

VI - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

VII - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas.

Artigo 7º – São de responsabilidade do Diretor (a) da Unidade Escolar:

I - Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

V - Designar a Comissão de Trabalho da UE para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

VI - Atribuir turmas e/ou aulas aos professores da UE, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, **compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas, das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores.**

PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar Minutas de Atos Normativos denominados de Portaria Interna Anual que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

I - Emenda Aditiva: quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

II - Emenda Substitutiva: quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser alterado;

III - Emenda Supressiva: quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

IV - Nova Emenda: quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma assembléia, conforme critérios a serem definidos pelo órgão e que deverá contar com representação dos profissionais das UEs, para discussão da Portaria Interna Anual e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembléia passam a fazer parte da Portaria Interna Anual, desde que não apresentem vício e infrinjam outras legislações, ou a realização de despesas que elevem obrigações diretas e excedam os créditos orçamentários e que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 9º - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, deverão participar do processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO** em sua UEs de lotação, conforme normas contidas nesta Instrução Normativa e na Portaria Interna Anual, **exceto** os profissionais enquadrados nas situações funcionais abaixo:

I - Profissionais que estiverem em licença para tratar de assuntos particulares (afastamento);

II - Profissionais em situação de Desvio de Função por Laudo Médico.

§ 1º - Os profissionais mencionados nos incisos acima referidos, quando do retorno, deverão apresentar-se na SME, para fins de atribuição da jornada de trabalho.

§ 2º - Os profissionais que forem selecionados e assumirem, além de sua carga horária, coordenação de curso ou tutoria com remuneração, deverão obrigatoriamente atribuir e desempenhar suas atividades na unidade de lotação, salvo os casos previstos em convênio.

§ 3º - O Profissional da Educação que estiver em situação de Desvio de Função por Laudo Médico, independente de seu cargo de concurso, deverá realizar atribuição de nova função/atividade conforme data a ser definida em Portaria Interna Anual.

Artigo 10 - O Profissional da Educação que desempenhar funções na UEx ou setores correlatos, deverá na contagem de pontos, contabilizar o Tempo de UEx na UE.

DA HORA ATIVIDADE

Artigo 11 - Para efeito desta Instrução Normativa as horas atividades correspondem a 33% (trinta e três por cento) da carga horária do professor concursado e deverão ser cumpridas na UE.

§ 1º - O professor que atribuir aulas em mais de uma UE, realizará sua hora atividade nas instituições de forma proporcional.

§ 2º - O cumprimento das Horas/atividades e Horas/aulas ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da UE com acompanhamento da UEx, cabendo:

I - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

II - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades e horas/aulas à UEx para os devidos descontos em folha de pagamento.

§ 3º - O professor que desempenhar suas funções no Núcleo de Atendimento Municipal de Educação Inclusiva (NAMEI) na função de psicopedagogo, terá direito a 04 (quatro) horas atividades para planejamento e demais atividades necessárias à sua função.

Artigo 12-A - As horas atividades serão destinadas:

I - À preparação e avaliação do trabalho didático;

II - À colaboração com a administração da escola;

III - As reuniões pedagógicas;

IV - À articulação com a comunidade;

V - À qualificação profissional;

VI - A Formação Continuada por meio do Projeto Sala de Formação;

VII - Ao assessoramento pedagógico individualizado ao estudante;

VIII - A projetos especiais de assessoramento e atendimento ao estudante; e,

IX - Demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Artigo 12-B - As horas-atividades serão distribuídas, obrigatoriamente, para os professores efetivos, da seguinte forma:

Jornada de Trabalho	Hora Semanal	Hora Atividade	
		HTP	HTPC
20 (vinte) horas	6 (seis) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas
30 (trinta) horas	10 (dez) horas	8 (oito) horas	2 (duas) horas

§ 1º - É obrigatória a utilização de 02 (duas) horas semanais para qualificação profissional no Projeto Sala de Formação, centradas na UE, não sendo estas cumulativas, sob pena de desconto salarial equivalente à carga horária não cumprida.

§ 2º - É obrigatória a participação e acompanhamento da Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Supervisão Pedagógica (cargo em extinção) na qualificação profissional realizada no Projeto Sala de Formação, centrada na UE.

§ 3º - O professor que tiver atribuição em mais de uma UE deverá participar no Projeto Sala de Formação na escola em que optar.

Artigo 13 - O Profissional que participou da formação de Implementação do Documento Referência para o Estado de Mato Grosso (DRC-MT), terá direito a pontuação específica conforme estabelecido em Portaria Interna anual.

Parágrafo Único - Os demais profissionais, exceto os professores, que participarem da formação continuada, terão as horas de estudo descontadas no período de recesso escolar dos estudantes e férias escolares dos professores, no mês de julho.

Artigo 14 - O quadro de pessoal da Unidade Escolar deverá ser afixado em local público e de fácil acesso.

DA REMOÇÃO

Artigo 15 – Os Profissionais da Educação efetivos que solicitarem remoção de uma UE para outra, a mesma, só será permitida mediante existência de vagas para lotação e os interessados deverão encaminhar à SME o pedido de remoção e a ficha de contagem de pontos para análise e posterior deferimento ou indeferimento, devendo o mesmo retornar a SME para retirar o atestado de remoção. As datas de entrega do pedido de remoção, assim como a retirada do atestado deferido ou indeferido serão previstas em Portaria Interna Anual.

§ 1º - O Profissional da Educação que retornar a UE na qual já exerceu suas funções, poderá contabilizar o Tempo de Casa, devidamente regulamentado e registrado no livro de Atribuição e/ou Lotação.

§ 2º - Após o deferimento do requerimento de remoção, o servidor deverá apresentar o atestado deferido, onde terá sua lotação efetivada na UE pretendida.

Artigo 16 – Aos Profissionais de Educação efetivos lotados em UE em processo de fechamento, redirecionamento de matrícula ou vaga e de etapas de ensino, serão considerados os benefícios estabelecidos através da Portaria Interna anual.

Parágrafo Único - Na existência de vaga na UE que redirecionou ou fechou turmas, sugere-se a preferência de permanência do Profissional nesta unidade, porém ficando a escolha e critério do mesmo.

Artigo 17 - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa da UEx para outra Unidade devido o ajustamento de lotação e necessidade do serviço educacional, bem como os casos de reorganização, extinção ou criação de outra UE, terá direito aos benefícios estabelecidos na Portaria Interna Anual relacionada à pontuação atual e anteriores.

DA CEDÊNCIA

Artigo 18 – O Profissional da Educação que for cedido por iniciativa da UEx para outra UE, para exercer cargo de gestão, deverá na contagem de pontos, utilizar a pontuação obtida, na unidade em que trabalhou.

§ 1º - Terminada a cedência, o profissional, por sua iniciativa, poderá solicitar remoção para a UE, nos termos desta Instrução Normativa e Portaria Interna Anual.

§ 2º - Em caso de retornar a UE de lotação de origem, por sua iniciativa, poderá contabilizar o Tempo de Casa, devidamente regulamentado e registrado no livro de Atribuição ou de Lotação, inclusive o tempo que ficou cedido na outra UE.

Artigo 19 – O Profissional da Educação que for cedido temporariamente, a pedido, para outra UE, não poderá contabilizar na UE de lotação o Tempo de Casa que esteve em cedência, contabilizando apenas o Tempo de Concurso.

Parágrafo Único: Caso o Profissional da Educação que for cedido temporariamente para uma UE faça a opção pela Remoção para essa UE, terá garantido o Tempo de Casa em que exerceu suas funções na UE em que esteve em cedência.

Artigo 20 – Após atribuição de aula não será permitido a cedência de Profissional da Educação para outra UE diferente de sua lotação, salvo interesse da UEx para melhoria do serviço educacional.

DA PERMUTA

Artigo 21 – Após atribuição de aula é permitida entre os Profissionais de Educação a permuta entre municípios, quando de interesse da UEx, em caráter temporário, firmado a cada ano, quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza e com o mesmo grau de habilitação.

Parágrafo Único - Na realização desta permuta, o profissional não poderá contabilizar o Tempo de Casa que esteve em permuta, contabilizando apenas o Tempo de Concurso.

Artigo 22 – Os Profissionais da Educação que estão cedidos mediante Termo de Convênio de Permuta, deverão participar do processo de atribuição de aula, atividades/funções e regime/jornada de trabalho em sua UE de lotação e, obrigatoriamente, deverão apresentar todas as declarações necessárias do órgão que esteja atuando, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa e Portaria Interna Anual.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 23 – Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e de horas atividades será considerada a carga horária do Professor definida na Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2014, conforme quadro abaixo:

REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HORAS ATIVIDADES
20 horas	14 aulas de 60 minutos	06 aulas de 60 minutos
30 horas	20 aulas de 60 minutos	10 aulas de 60 minutos

Artigo 24 – A atribuição de aulas e de regime/jornada de trabalho dos Professores pertencente ao quadro efetivo da Educação Básica é de caráter permanente na respectiva UE, considerando-se, também, as particularidades previstas nas Leis Municipais nº 681/2001 e 1.460/2014.

Artigo 25 – Após finalização da atribuição de aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Comissão Central de Atribuição poderá atribuir aulas remanescentes a professor de área específica, da mesma área de conhecimento, desde que seja para completar a sua carga horária em sua área de atuação.

§ 1º – As aulas de Educação Física das turmas de 4º e 5º ano devem ser atribuídas ao profissional da disciplina.

§ 2º - Durante a atribuição dos remanescentes, a Comissão Central de Atribuição poderá atribuir aulas em substituição de um professor efetivo de área específica por outro professor efetivo de área específica, em qualquer UE, desde que seja na área de conhecimento.

DA COMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 26 – Para conduzir o processo de atribuição de aulas, atribuição de atividades/função e regime/jornada de trabalho em todas suas fases e etapas, deverão ser criadas as seguintes comissões:

I - Comissão Central de Atribuição, que orientará todo o processo de execução de atribuição, terá como membros:

- a) 02 (dois) Representantes da UEx;
- b) 01 (um) Representantes da Equipe Gestora da UE;
- c) 02 (dois) Representantes de Profissionais da Educação;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato da Categoria;
- e) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Comissão de Trabalho da UE, com a participação de representantes de funcionários e professores efetivos até a data estabelecida em Portaria Interna Anual e terá como membros:

- a) 01 Diretor da Escola;
- b) 01 Agente Administrativo, Secretário ou Secretário Escolar;
- c) 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- d) 01 (um) representante do CDCE;
- e) 02 (dois) Professores escolhidos pelos seus pares;
- f) 02 (dois) profissionais não docentes escolhidos pelos seus pares.

Artigo 27 – A Comissão de Trabalho da UE deverá seguir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais, bem como, os seguintes procedimentos:

I - Elaborar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação;

II - Realizar a contagem de pontos dos Profissionais da Educação efetivos conforme critérios estabelecidos;

III - Afixar para a divulgação, em local de fácil acesso, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;

IV - Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, o cronograma de atribuição da jornada de trabalho em todas as etapas, fases, com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas;

V - Elaborar atas, obrigatoriamente, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as aulas efetivas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Profissionais de Educação que ficarem remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho, bem como de todos os participantes;

VI - Fixar no mural da UE o quadro de Profissionais da Educação com o resultado das respectivas atribuições de aulas, cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres ou em substituição.

Artigo 28 - A Comissão de Trabalho da UE e a Direção da Unidade Escolar que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas, desconsiderando a lista de classificação dos Profissionais da Educação, dados, informações ou praticando atos que venham a comprometer a legalidade e transparência do processo de atribuição da jornada de trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos.

Artigo 29 – As Comissões responsáveis pelo processo de atribuição da jornada de trabalho deverão cumprir rigorosamente as datas e prazos constantes nas Portarias Internas Anuais.

Artigo 30 – Compete a Comissão Central de Atribuição orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das UEs, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer o processo.

DAS ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 31 – As **ETAPAS** e todas suas **FASES** do processo para atribuição de aulas, atividades/funções e regime/jornada de trabalho acontecerão nas datas estabelecidas através das Portarias Internas Anuais, sendo que a **PRIMEIRA ETAPA** ocorrerá na UE sob a responsabilidade da Comissão de Trabalho da UE e a **SEGUNDA ETAPA** será realizada pela Comissão Central de Atribuição.

§ 1º - A Comissão de Trabalho da UE deverá verificar o Quadro de Turmas para o ano subsequente, bem como a carga horária semanal das disciplinas que serão ofertadas para que seja realizada a atribuição de aulas, além de observar e conferir a jornada semanal de trabalho de cada professor. O Quadro de Turmas para o ano subsequente deverá ser previamente aprovado pela UEx, que expedirá um documento autorizativo.

§ 2º - Para realizar o processo de atribuição do profissional não docente, a Comissão de Trabalho da UE deverá verificar a quantidade de vagas disponíveis para cada unidade, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e disponibilizado pela UEx.

§ 3º - O quadro de atribuição de aulas deve ser conforme o disposto em Anexo na Portaria Interna correspondente.

Artigo 32– O Profissional da Educação que ficar remanescente deverá, obrigatoriamente, atribuir suas aulas e regime/jornada de trabalho durante a **SEGUNDA ETAPA** organizada pela Comissão Central de Atribuição.

Artigo 33 – O Profissional da Educação em situação de Desvio de Função por Laudo Médico, comprovado por perícia médica, deverá participar da atribuição de nova atividade/função em dia e hora estabelecida na Portaria Interna Anual.

§ 1º O Servidor que estiver em Desvio de Função por Laudo Médico, somente terá sua lotação na atribuição específica segundo o estabelecido em Portaria Interna Anual.

§ 2º As funções a serem desenvolvidas pelos profissionais em situação de Desvio de Função por Laudo Médico serão estabelecidas nas Portarias Internas Anuais, sendo analisada a necessidade de cada UE para a disponibilização da vaga.

Artigo 34 – Concluída a Segunda Etapa, a Comissão Central de Atribuição deverá elaborar quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição para realização da Terceira Etapa do processo, específica para profissionais contratados, através de edital de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para o atendimento de aulas em substituição.

Artigo 35 – Para a **CONTAGEM DE PONTOS /CLASSIFICAÇÃO** do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação em efetivo exercício das atribuições do cargo de concurso, a Comissão de Trabalho da UE, deverá proceder ao registro da pontuação considerando os critérios constantes das fichas de contagem de pontos elaboradas anualmente e encaminhadas anexas as Portaria Internas Anuais.

Artigo 36 – Para os profissionais efetivos que estejam prestando serviços na UEx ou em órgãos vinculados a mesma, será garantida a pontuação dos profissionais que estejam exercendo suas atividades nas UEs, no que se refere ao Tempo de Serviço, conforme Ficha de Contagem de Pontos em anexo.

Artigo 37 – Para a contagem de pontos referente à **Formação/Titulação** deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o Profissional da Educação tiver concluído.

Artigo 38 – Os Profissionais da Educação que foram redimensionados da Educação Infantil para o Ensino Fundamental por ocasião da migração para o Cargo de Professor, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.031/2007, serão assegurados os direitos adquiridos para efeito de contagem de pontos, a habilitação que ensinou a migração e o tempo de serviço na UE, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo Único - O atendimento a Educação Infantil será realizado preferencialmente pelos profissionais efetivos do extinto cargo de Professor Infantil.

Artigo 39 – Para apuração final dos pontos, os Profissionais da Educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Maior Pontuação na Qualificação Profissional;

II - Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar;

III - Maior Tempo de Serviço na UE;

IV - Maior idade.

Artigo 40 – O Profissional de Educação que não entregar seus títulos até o término do período destinado à contagem de pontos estabelecido nas Portarias Internas anuais, terá seus pontos contados considerando os documentos existentes em sua pasta, não sendo aceito entrega de títulos posteriormente.

Artigo 41 – Será obrigatória a participação dos profissionais da educação em formações específicas voltadas para a melhoria da qualidade de ensino, oferecidas pela UEx ou outros órgãos referente à área de atuação e a lotação realizada.

Parágrafo Único – O Projeto Sala de Formação deverá ser utilizado como pré-requisito para concorrer a funções de Direção Escolar e Coordenação Pedagógica a serem desempenhadas na UE.

Artigo 42 – Terá pontuação específica os profissionais que participaram da Formação do Documento de Referência para o Estado de Mato Grosso, ministração de palestras, minicursos, seminários e conferências proferidas em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área da Educação e publicações de artigos.

Artigo 43 - É obrigatório ao Coordenador Pedagógico a participação de curso de qualificação/formação voltados para a melhoria da qualidade de ensino ofertados pela UEx ou através de programas do Governo Federal.

Artigo 44 – A presença do Profissional de Educação efetivo na atribuição de aulas é obrigatória, salvo nos casos de licenças e afastamentos previstos em lei, que deverá proceder mediante procuração específica, sendo a mesma apresentada até a data constante nas Portarias Internas Anuais.

Artigo 45 – O Profissional de Educação efetivo que não participar do processo de atribuição de aulas, atividades/ funções e regime/jornada de trabalho, fora dos casos previstos em lei, caberá a Comissão Central de Atribuição proceder a sua lotação onde houver vaga.

Artigo 46 – Para as turmas da Educação Infantil e do 1º ao 3º Anos do Ensino Fundamental deverá atribuir aulas a um único profissional Licenciado (unidocência), com regime/jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Na UE que em sua lotação contam com professores de 20 horas, excepcionalmente poderão adequar o quadro de atribuição de forma que atenda as especificidades.

Artigo 47 – O Professor da turma acompanhará o processo de assessoramento Pedagógico com seus estudantes, devendo ser utilizada parte de sua hora atividade para tal fim.

Artigo 48 – A UE provida de Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Biblioteca terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas Anuais.

Artigo 49 – A UE com Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial, na falta deste, um Professor licenciado em Pedagogia, preferencialmente habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva.

Parágrafo Único: O profissional para a Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser efetivo, com regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devendo o mesmo dividir sua carga horária em 02 (dois) turnos de funcionamento da UE.

Artigo 50- Para os Profissionais da Educação não docentes, os critérios para a disponibilização de vagas e efetivação da lotação nas UEs, considerando o critério de estudantes matriculados e frequentes são o seguinte:

I. Para desempenho de funções na Secretaria Escolar:

Unidades Escolares	Período	Quantidade	Profissional
Educação Infantil	Parcial e/ou integral	Até 500 estudantes	1 (um): Secretario Escolar ou Secretario ou Agente Administrativo
		Acima de 501 estudantes	2 (dois): sendo 1 Secretario Escolar ou Secretario e 1(um) Agente Administrativo
Ensino Fundamental	Parcial e/ou integral	Até 350 estudantes	1 (um): Secretario Escolar ou Secretario ou Agente Administrativo
		De 351 a 1.000 estudantes	2 (dois): sendo 1 Secretario Escolar ou Secretario e 1(um) Agente Administrativo
		Acima de 1.001 estudantes	3 (três): sendo 1 Secretario Escolar e/ou Secretario e 2 (dois) Agente Administrativo

II. Para o desempenho de funções na Cozinha nas UEs:

Unidades Escolares	Período	Quantidade de estudantes	Quantidade de Profissional
Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental	Parcial	Até 450 estudantes	2 (dois) Auxiliar de Cozinha ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) por período
		De 451 a 700 estudantes	3 (três) Auxiliar de Cozinha ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) no período matutino, 1(um) no período vespertino e 1 (um) no período intermediário
		De 701 a 1000 estudantes	4 (quatro) Auxiliar de Cozinha ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período
		Acima de 1001 estudantes	5 (cinco) Auxiliar de Cozinha ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período e 1(um) no período intermediário
Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental	Integral	Até 220 estudantes	2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) por período
		De 221 a 300 estudantes	3 (três) Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) no período matutino, 1(um) no período vespertino e 1 (um) no período intermediário
		De 301 a 400 estudantes	4 (quatro) Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período
		Acima de 401 estudantes	5 (cinco) Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período e 1(um) no período intermediário
Educação Infantil Lactário	Integral ou parcial	-	1(um) Auxiliar de Cozinha ou Serviços Gerais

§ 1º - O horário de trabalho de todos os profissionais que trata este artigo e seus incisos, será definido pela Equipe Gestora conforme a necessidade da UE.

§ 2º - O profissional do cargo de Agente Administrativo poderá ser substituído por profissional que esteja em situação de Desvio de Função por Laudo Médico.

§ 3º - O serviço e manutenção de limpeza da cozinha, lactário e do depósito da merenda, são de responsabilidade dos servidores com atribuição na cozinha.

Artigo 51 – Todos os profissionais da educação deverão participar das atividades de abertura do ano letivo.

Artigo 52 – Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado, quando da contagem de pontos ou no processo de atribuição da jornada de trabalho, caberá recurso à Comissão de Trabalho da UE constituída, que deve ser interposto oficialmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa.

§ 1 - O recurso referido no “caput” deste artigo terá efeito suspensivo do processo, tendo a Comissão de Trabalho da UE o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada recurso, para emitir Parecer.

§ 2 - Depois de esgotado as possibilidades de recursos na UE e ainda havendo dúvida sobre a contagem de pontos a Comissão de Atribuição da UE deverá entrar com recurso junto a Comissão Central de Atribuição que terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada recurso, para emitir Parecer.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 – Compete à UE acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais e resolver os casos omissos.

Artigo 54 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2018

DECRETO Nº 1.849 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece diretrizes para elaboração do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.849 de 25 de outubro de 2019 foi publicado com erro material, republica-se.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece diretrizes para elaboração do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.758 de 10 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 002/2019

Versão:6

Aprovação: 25/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº **1.849**

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Definir e estabelecer diretrizes para elaboração do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Executora - UEx: Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Unidades Escolares - UEs: Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

III - Calendário Escolar: Instrumento através do qual são organizados os dias letivos e não letivos que envolvem atividades da UE;

IV - Dia Letivo: É o dia destinado ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e das atividades curriculares destinadas a aprendizagem do aluno;

V - Carga Horária: quantidade de horas em que serão desenvolvidas as atividades pedagógicas;

VI - CME: Conselho Municipal de Educação;

VII - CDCE: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

I - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

II - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

IV - Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V - Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

VI - Lei nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso;

VII - Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;

VIII - Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências.

IX - Resolução nº 006/2006 do CME/Primavera do Leste/MT que fixa as Normas para a Elaboração e Aprovação do Calendário Escolar;

- X** - Resolução nº 008/2010 do CME/ Primavera do Leste/MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de alunos na Educação Infantil na Rede municipal de Primavera do Leste-MT;
- XI** - Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- XII** - Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 de 14 de janeiro de 2010 que define as Diretrizes Operacionais para a Implantação do Ensino Fundamental de 09 Anos;
- XIII** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- XIV** - Resolução CNE/CP nº 02 de 2017- Base Nacional Comum Curricular – BNCC ;
- XV** - Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - DRC-MT/2018;
- XVI** - Política Municipal da Educação Infantil – PMEI;
- XVII** - Política Municipal do Ensino Fundamental – PMEF.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º – Para fins desta Instrução considera-se UEx, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - São de responsabilidade da UEx:

- I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;
- II** - Orientar as UEs e supervisionar sua aplicação;
- III** - Promover discussões técnicas com as UEs e com a UEx, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV** - Elaborar uma minuta do Calendário Escolar para unificação das datas e recessos, devendo encaminhá-la às UEs;
- V** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e procedimentos de controle;
- VI** - Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento dos mesmos;
- VII** - Resolver os casos omissos, bem como, acompanhar as UEs e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais.

Artigo 7º - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

- I** - Atender às solicitações da Unidade Executora pela Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- II** - Alertar a Unidade Executora pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III** - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- V** - Elaborar o Calendário Escolar, seguindo as orientações encaminhadas pela UEx, contando com a participação de toda a UE e CDCE;
- VI** - Construir a proposta do Calendário Escolar com a UE e CDCE, para que a mesma efetive sua aprovação, sendo necessário o registro em ata;
- VII** - Enviar o Calendário Escolar aprovado pelo CDCE para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação até o dia estabelecido na Portaria Interna anual.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar Atos Normativos denominada de Portaria Interna Anual que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

- I – Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;
- II – Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;
- III – Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;
- IV – Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma Assembléia, conforme critérios a serem definidos pelo órgão e que contará com representação dos profissionais das UEs, para discussão da Portaria Interna Anual e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na assembléia passam a fazer parte da Portaria Interna Anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, ou a realização de despesas que elevem obrigações diretas e excedam os créditos orçamentários e que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

Artigo 9º - As UEs deverão seguir as orientações desta Instrução Normativa e o contido na Portaria Interna Anual que definir e estabelecer diretrizes para elaboração do **CALENDRÁRIO ESCOLAR** das UEs da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

Artigo 10 - A UE deverá elaborar o Calendário Escolar com base nesta Instrução Normativa e na Portaria Interna Anual. Após discussão em Assembléia com os Profissionais da Educação e CDCE da UE, encaminhar a SME, que deve expedir Documento de Conformidade, e posteriormente deverá encaminhar ao CME contendo:

- I** - 03 (três) vias do Calendário Escolar, Legenda e Calendário Descritivo;
- II** - Carimbo e assinatura do Gestor da UE;
- III** - Documento de Conformidade expedido pela UEx;
- IV** - Cópia da Ata da Assembléia de aprovação dos documentos pelos Profissionais da Educação e CDCE, com respectivas assinaturas.

§1- Após aprovação do Conselho Municipal de Educação e homologação, não poderá sofrer alterações sem prévia autorização da UEx, e expedição do Documento de Conformidade que deverá ser encaminhado ao CME, para nova autorização.

§2- Excepcionalmente e para atender demandas que possam surgir, a UEx poderá solicitar ao CME alteração do calendário escolar, sem causar prejuízos ao ano letivo.

Artigo 11 - O Calendário Escolar para as UEs de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º - Dentre os 200 (duzentos) dias letivos não poderá ser considerado letivo os dias de Feriado Nacional.

§ 2º - A UE que programar mais de 200 (duzentos) dias letivos deverá cumpri-los na íntegra.

§ 3º - A UE que estiver em reforma ou construção poderá ter um calendário diferenciado cumprindo o disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Dentre os dias letivos, devem ser contabilizados os dias destinados a realização de eventos, apresentações de projetos e outras datas definidas pela UE, sugeridos e organizados juntamente com a UEx.

§ 5º - As Reuniões com Pais, e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, deverão ocorrer fora do horário de aula, sendo discriminadas no Calendário Descritivo da UE, informando o horário que acontecerão.

§ 6º - Deverá ser destinado 1(um) dia para realização da Avaliação e Realinhamento do Plano de Ação da UE, sendo este não letivo.

Artigo 12 – As datas para o início e para o término de todas as atividades do ano letivo, bem como as destinadas para Planejamento, Semana Pedagógica, Contagem de Pontos, Atribuição de Aulas, Recessos, Feriados, Férias Coletivas e Avaliação e Realinhamento do Plano de Ação da UE, deverão ser realizados em dias estabelecidos conforme o que dispõe a Portaria Interna Anual.

Parágrafo Único: Nas UEs em que seu Regimento Escolar possuir previsão de Exame/Prova Final, estes deverão ser realizados nos últimos dias de aula, no contra turno.

Artigo 13 – Em casos de não cumprimento de dias letivos pela UE, devido a fatores externos ou adesão a mobilizações e paralisações, os mesmos devem ser repostos.

§ 1º - A reposição deve ser realizada considerando os dias não cumpridos, de acordo com a organização pedagógica prevista na data da paralisação.

§ 2º - A reposição deverá ser realizada no primeiro recesso subsequente, previstos no Calendário Escolar.

§ 3º - Caso não tenha mais recesso no Calendário Escolar, a UEx sugerirá datas para ocorrer a reposição, em virtude de organização das Coordenadorias de Alimentação Escolar e do Transporte Escolar.

§ 4º - Para ser considerado dia letivo, deverá ter a presença de no mínimo 50% dos estudantes matriculados nas turmas.

§ 5º - Não será considerada reposição os dias repostos com atividades diferentes das previstas no Calendário Escolar aprovado pelo CME.

§ 6º - A proposta de reposição do dia letivo deve ser encaminhada com antecedência à UEx, que expedirá Documento de Conformidade, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, a qual só poderá ser efetuada após autorização do CME.

§ 7º - Após a autorização oficializada do CME, o dia da reposição deverá ser comunicado com antecedência às Coordenadorias de Alimentação Escolar e Transporte Escolar.

Artigo 14 - As férias coletivas dos Professores e recesso escolar dos estudantes, nos termos do artigo 49 da Lei 681/2001, serão estabelecidos nas Portarias Internas Anuais.

Parágrafo Único – No período das férias coletivas dos Professores e recesso escolar dos estudantes, a UE deverá manter funcionários suficientes para garantir o atendimento ao público.

Artigo 15 – No primeiro dia útil após o término das férias, estabelecidos nas Portarias Internas anuais, o Professor deverá retornar a UE onde ocorreu a sua atribuição de aulas/atividades.

Artigo 16 - Estabelecer o dia 13 de Maio como sendo Feriado Letivo por ser o Aniversário do Município e o dia 15 de outubro como recesso, em comemoração ao dia do Professor, quando este recair em dia letivo.

Artigo 17 - As UEs de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão realizar a efetivação da matrícula para estudantes novos e rematrícula dos estudantes que já estão cursando, conforme critérios e orientações estabelecidas nas Portarias Internas Anuais específicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18- A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 19 – Compete à UEx acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais e resolver os casos omissos.

Artigo 20- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DECRETO Nº 1.850 de 25 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 003/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos necessários para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.850 de 25 de outubro de 2019 foi publicado com erro material, republica-se.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 003/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos necessários para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.759 de 10 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 003/2019

Versão: 6

Aprovação: 25/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.850

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora- UEx e todas as Unidades Escolares - UEs da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Unidade Executora - UEx:** Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Unidades Escolares - UE:** Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;
- III. Matriz Curricular:** é o conjunto de eixos, áreas de conhecimento ou disciplinas que a Unidade Escolar oferece para cada etapa/modalidade escolar;
- IV. Carga Horária:** quantidade de horas em que serão desenvolvidas as atividades pedagógicas;
- V. EMEI:** Escola Municipal de Educação Infantil;
- VI. EMEF:** Escola Municipal de Ensino Fundamental.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

- I. Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;
- II. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;
- IV. Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;
- V. Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- VI. Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- VII. Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste;
- VIII. Resolução CNE/CP nº 2, 22/12/2017. - [Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;](#)
- IX. Portaria MEC nº 1.570 de 20/12/2017. - Homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- X. Resolução CNE/CP nº 02/2017 - Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- XI. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - DRC-MT/2018;
- XII. Política Municipal da Educação Infantil – PMEI;
- XIII. Política Municipal do Ensino Fundamental – PMEF.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º – Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora - UEx, a SME que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - São de responsabilidade da UEx:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, mantendo-as atualizadas;
- II. Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares e a Unidade Executora, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Elaborar uma minuta da Matriz Curricular para unificação das disciplinas e encaminhar para as Unidades Escolares;
- V. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e procedimentos de controle;
- VI. Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais para aprimoramento dos mesmos.

Artigo 7º - São de responsabilidade do Diretor (a) da Unidade Escolar:

- I. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar a UEx pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- V. Elaborar a Matriz Curricular, seguindo as orientações encaminhadas pela UEx, contando com a participação de toda a comunidade escolar;
- VI. Enviar a Matriz Curricular aprovada pela Comunidade Escolar ao Conselho Municipal de Educação até o dia estabelecido na Portaria Interna Anual para análise.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar Minutas de Atos Normativos denominados de Portaria Interna Anual que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

- I. **Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;
- II. **Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;
- III. **Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;
- IV. **Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

V.
§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma Assembléia, conforme critérios a serem definidos pelo órgão e que deverá contar com representação dos profissionais das UEs, para discussão da Portaria Interna Anual e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembléia passam a fazer parte da Portaria Interna Anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, ou a realização de despesas que elevem obrigações diretas e excedam os créditos orçamentários e que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

Artigo 9º - A UE deverá elaborar sua Matriz Curricular em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento de Referência Curricular de Mato Grosso- DRC-MT, Política Municipal do Ensino Fundamental-PMEF, Política municipal da Educação Infantil – PMEI e Projeto Político Pedagógico– PPP da UE e a legislação de ensino vigente.

Artigo 10 – A execução da Matriz Curricular é de responsabilidade da Equipe Gestora, do Corpo Docente e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

Artigo 11 – As EMEIs e as EMEFs que atenderem em período parcial deverão ofertar 04 (quatro) horas diárias, totalizando no mínimo 800 (oitocentas) horas ao ano.

Artigo 12 – As EMEIs que atenderem em período integral deverão ofertar 10 (dez) horas diárias, totalizando no mínimo 2.000 (duas mil) horas ao ano.

Artigo 13 – As EMEFs que atenderem em período integral deverão ofertar a carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas ao ano.

Artigo 14 – As UEs deverão se organizar com a duração de tempo/minutos relacionado à hora/aula conforme direcionamento da Portaria Interna Anual.

Artigo 15 – A Matriz Curricular deverá seguir os fundamentos norteadores das Diretrizes Nacionais para a Educação e trazer elementos da BNCC, bem como DRC-MT que contemplem o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).

Artigo 16 – A Organização Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental se apresenta na seguinte perspectiva:

- I. A Educação Infantil traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio de Campos de Experiência, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).
- II. O Ensino Fundamental compreende dois momentos no desenvolvimento dos estudantes, os anos iniciais e os anos finais, composta por um conjunto de habilidades e competências específicas apresentadas por área de conhecimento.

Artigo 17 – A Matriz Curricular da UE deverá ser elaborada e protocolada até o dia estabelecido em Portaria Interna anual para os procedimentos cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 19 – Deve fazer parte da Portaria Interna anual:

- I. Tabela de organização das aulas por período (parcial e integral);
- II. Matrizes Curriculares da Educação Infantil (parcial e integral);
- III. Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Artigo 20 – Compete à UEx acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais e resolver os casos omissos.

Artigo 21 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/2018

DECRETO Nº 1.851 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 004/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece os critérios e orienta os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da Rede Pública Municipal de Ensino.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.851 de 25 de outubro de 2019 foi publicado com erro material, republica-se.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 004/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece os critérios e orienta os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.760 de 10 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2019
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 004/2019

Versão: 6

Aprovação: 25/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.851

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer critérios e orientar os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UEs de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I.Unidade Executora - UEx: Secretaria Municipal de Educação - SME;

II.Unidade Escolar - UE: Unidades que ofertam Educação Infantil;

III.Educação Infantil: Etapa de desenvolvimento escolar infantil que se organiza em **Creche**, de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade anos e em **Pré-Escola**, dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

IV.Inscrição Online: preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico;

- V. Matrícula:** é a efetivação da vaga mediante apresentação dos documentos exigidos pela UE, após o preenchimento online da ficha de inscrição;
- VI. Rematrícula:** é a confirmação que a criança dará continuidade aos estudos no ano subsequente na UE;
- VII. Remanejamento:** é a mudança da criança de uma turma para outra, na mesma UE;
- VIII. Transferência:** é a mudança da criança de uma UE para outra e, a consequente liberação de vaga na unidade;
- IX. A Avaliação do Processo de Aprendizagem** na Educação Infantil deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem a base legal:
- I. Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;
 - II. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - III. Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT.
 - IV. Resolução nº 005/2006 do CME/Primavera do Leste/MT que fixa as Normas para a oferta para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
 - V. Lei Federal nº. 11.494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
 - VI. Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
 - VII. Resolução nº 008/2010 do CME/ Primavera do Leste /MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de crianças na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT
 - VIII. Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
 - IX. Lei nº 1.583 de 02 de outubro de 2015 que assegura matrícula para a criança com deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência;
 - X. Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste -PMEI, 2016;
 - XI. Portaria MEC nº 1.570 de 20/12/2017. - Homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
 - XII. Resolução CNE/CP nº 02/2017- Base Nacional Comum Curricular - BNCC
 - XIII. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º – As Escolas Municipais da Educação Infantil – EMEIs, deverão seguir as orientações desta Instrução Normativa e Portarias Internas Anuais e demais Atos Normativos que regulamentam as questões gerais quanto ao Calendário Escolar, a Matriz Curricular, a Atribuição de Aulas e de Regime/Jornada de Trabalho, das Atribuições e Atividades a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação e de escolha e atuação da Coordenação Pedagógica.

DAS RESPONSABILIDADES

- Artigo 6º** – Atribuições da Unidade Executora - UEx:
- I. Promover a divulgação desta Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, mantendo-as atualizadas;
 - II. Orientar as UEs e supervisionar sua aplicação;
 - III. Promover discussões técnicas com as UEs, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
 - IV. Orientar e acompanhar a correta Inscrição Online, as efetivações das matrículas e rematrículas e as movimentações durante o ano letivo, dando o suporte necessário para a validação das vagas, observado os prazos estabelecidos nas Portarias Internas;
 - V. Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa;
 - VI. Realizar ampla divulgação do processo de Inscrições Online e confirmação da matrícula no âmbito local;
 - VII. Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil;
 - VIII. Orientar a Equipe Gestora das UEs referente os procedimentos das Inscrições Online e efetivação das matrículas;
 - IX. Garantir a efetivação das matrículas e confirmação das rematrículas, observada a faixa etária de cada turma;
 - X. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;
 - XI. Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais para aprimoramento das mesmas;
 - XII. Promover a Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
 - XIII. Resolver os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Artigo 7º - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

- I. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- II. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- III. Alertar a UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- IV. Preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem os procedimentos de Inscrições Online, efetivação da matrícula e rematrícula das crianças, observado os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos Serviços Públicos do Município;
- V. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- VI. Comunicar os procedimentos necessários para Inscrições Online e efetivação da matrícula aos pais ou responsável legal.
- VII. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários para Inscrição Online e efetivação da matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;
- VIII. Efetuar a matrícula das crianças para as vagas disponíveis, adequando-se para obedecer o limite máximo de vagas para cada turma, conforme estabelecido em Portarias Internas Anuais;
- IX. Coordenar e acompanhar de todo o processo de rematrícula, Inscrições Online e transferência de forma a liberar ações com vista à operacionalização do processo de efetivação de matrícula para atendimento da demanda.
- X. Priorizar a qualidade da Aprendizagem respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

- XI.** Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e dos Índices de Aprendizagem das crianças, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso.
- XII.** Implementar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar Minutas de Atos Normativos denominada de Portaria Interna Anual que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada Unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

- I. **Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;
- II. **Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;
- III. **Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;
- IV. **Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma Assembléia, conforme critérios a serem definidos pelo Órgão e que deverá contar com representação dos profissionais das UEs, para discussão da Portaria Interna Anual e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembléia passam a fazer parte das Portarias Internas Anuais, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, ou a realização de despesas que elevem obrigações diretas e excedam os créditos orçamentários e que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA

Artigo 9º - A confirmação da rematrícula das crianças é obrigatória para todas as turmas da Educação Infantil, e será automática para as crianças que tiveram frequência superior a **60%** (sessenta por cento).

§ 1º - O período de rematrícula deve ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar e encaminhado por escrito aos pais/responsáveis com as devidas orientações.

§ 2º - Caberá ao diretor da UE adotar providências para o chamamento dos pais/responsáveis, para a atualização cadastral e confirmação da rematrícula para as crianças com frequência inferior **60% (sessenta por cento)** conforme orientações disposta na Portaria Interna Anual.

§ 3º - Findo o prazo, e esgotado todas as possibilidades de chamamento junto os pais/responsáveis que não confirmaram a rematrícula, a vaga deverá ser liberada para matrícula de crianças novas.

Artigo 10 - Caso a criança tenha concluído o atendimento ofertado pela UE e, não existindo a continuidade, será de responsabilidade dos pais/responsáveis realizar a Inscrição Online e confirmação da matrícula em outra Unidade.

DA ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO À DEMANDA

Artigo 11 – Para fins de organização e composição de turmas, as UEs deverão observar o número máximo de crianças por turma conforme o disposto na Portaria Interna Anual.

Artigo 12 – A direção da UE antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização da Inscrição Online deverá realizar os seguintes passos:

- I. Fazer o levantamento da capacidade de atendimento na UE;
- II. Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes, justificando salas de aulas ociosas ou com quantitativo inadequado de crianças por turma;
- III. Proceder a rematrícula de todas as crianças da UE;
- IV. Proceder ao levantamento das solicitações de transferências, por iniciativa dos pais/responsáveis;
- V. Informar a UEx, desde que comprovada a necessidade de abertura de novas turmas, ampliação de vagas e ampliação do espaço físico para atendimento à demanda escolar.

Artigo 13 - Caberá a UEx avaliar, identificar, orientar e decidir sobre a abertura de novas turmas ou ampliação de vagas com base na demanda existente no Banco de Dados do Sistema, sendo expressamente vedado o funcionamento dessas situações apontadas sem autorização oficial da UEx.

Parágrafo Único - O Quadro de Turmas para o ano subsequente deverá ser previamente aprovadas pela UEx, que expedirá um documento autorizativo.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 14 – Entende-se por transferência, a mudança da criança de uma para outra UE, e a conseqüente liberação de vaga na Unidade.

§ 1º - As solicitações de transferências somente podem ser feitas pelos pais/responsáveis em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa e Portaria Interna.

§ 2º - A UE deverá prever no Calendário Escolar, período para solicitação de transferência com a finalidade de organização do processo de matrículas para crianças novas.

DAS INSCRIÇÕES ONLINE

Artigo 15 - As inscrições para ingresso de novas crianças na UE deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> em qualquer computador conectado à internet.

Parágrafo Único: As Inscrições Online deverão ser realizadas conforme datas e critérios estabelecidos nas Portarias Internas Anuais.

Artigo 16 - Na existência de maior número de crianças inscritas do que o número de vagas ofertado pela UE pretendida, a classificação para a lista de espera deverá ocorrer de acordo com a ordem de data e horário do preenchimento do cadastro.

Parágrafo Único: Após o critério de data e horário de preenchimento da Inscrição Online, a vaga deverá ser oportunizada, na medida do possível, observando:

- I. Existência de irmãos de crianças já matriculadas na mesma unidade;
- II. Proximidade com a residência.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 17 - A efetivação da matrícula na UE deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. As Inscrições Online e efetivação da matrícula deverão ser realizadas conforme as datas e períodos definidos na Portaria Interna Anual;
- II. Ter disponibilidade de vagas na UE;
- III. A residência da criança ter proximidade com a UE;
- IV. Os pais ou responsáveis ter realizado a Inscrição Online com o preenchimento da Ficha de Inscrição;
- V. Os pais ou responsáveis devem entregar os documentos conforme o disposto na Portaria Interna Anual.

Artigo 18 – A não entrega dos documentos exigidos na Portaria Interna Anual, para efetivação da matrícula caracterizará desistência da vaga.

Artigo 19 - Na efetivação da matrícula, a UE deverá observar a fidelidade das informações prestadas pelos pais/responsáveis no preenchimento da ficha de Inscrição Online com a documentação entregue, bem como outros requisitos disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria Interna Anual, para ingresso na Turma pretendida.

Parágrafo Único: Para primeiro ingresso, a UE deverá observar a data de corte conforme o que dispõe Resolução nº 008/2010 do Conselho Municipal de Educação e Portaria nº 1.035/2018-MEC e Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

DA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 20 – Para efetivação da matrícula deverá ser observado o critério de zoneamento, de forma a possibilitar a otimização do transporte escolar.

§ 1º - O transporte escolar será posto à disposição das crianças que residem em área rural, a mais de 2 (dois) quilômetros da UE.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar a criança que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em UE mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para qual não seja necessário o transporte ou ainda, cujo percurso a ser realizado for menor ao estabelecido na Lei 8.469/2006 e nesta Instrução Normativa.

DA FORMAÇÃO DE TURMA/ENSALAMENTO

Artigo 21 – A formação de turmas e o ensalamento a ser realizado nas UEs ocorrerão de acordo com a idade e proporção criança/profissional, relacionando-se as salas de aula com metragem padrão, conforme segue:

I – Período Integral:

Turma	Idade	Proporção criança/profissional
Berçário I	04 a 11 meses	15 Crianças 02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Auxiliar Educacional 30h – Matutino 01 Auxiliar Educacional 30 h – Vespertino 01 Auxiliar Educacional Intermediário 30 h
Berçário II	01 ano	18 Crianças 02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Auxiliar Educacional 30h – Matutino 01 Auxiliar Educacional 30 h – Vespertino 01 Auxiliar Educacional Intermediário 30h
Maternal I	02 anos	20 Crianças 02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Auxiliar Educacional 30h 01 Estagiário 30h
Maternal II	03 anos	23 Crianças 02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Auxiliar Educacional 30h 01 Estagiário 30 h

II - Período Parcial:

Turma	Idade	Proporção criança/adulto
Berçário I	04 a 11 meses	15 Crianças 01 Professor (a) 01 Auxiliar Educacional 20h 01 Auxiliar Educacional 20h
Berçário II	01 ano	18 Crianças 01 Professor (a) 01 Auxiliar Educacional 20h 01 Auxiliar Educacional 20h
Maternal I	02 anos	20 Crianças 01 Professor(a) 01 Auxiliar Educacional 20h
Maternal II	03 anos	23 Crianças 01 Professor(a) 01 Auxiliar Educacional 20h
Pré I	04 anos	23 Crianças

		01 Professor(a)
Pré II	05 anos	23 Crianças 01 Professor(a)

§ 1º - Para ingresso na Educação Infantil, as UEs deverão observar a Data Corte conforme o que dispõe a Resolução nº 008/2010 do Conselho Municipal de Educação e Portaria nº 1.035/2018-MEC e Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

§ 2º - Os Auxiliares Educacionais exercerão suas atividades conforme a organização da UE, observando sempre a necessidade da criança.

§ 3º - Os Estagiários serão disponibilizados para exercer atividades nas turmas de período integral conforme a necessidade da UE.

§ 4º - Para salas de aula com dimensões fora do padrão usar-se-á o limite de 1,50 m²/criança para a formação de turmas de Creches (04 meses a 03 anos) e de 1,20 m²/criança para formação de turmas de Pré-Escola (04 a 05 anos).

Artigo 22 - Nas UEs localizadas na zona rural, a quantidade de crianças por sala será de acordo com a demanda.

DA INCLUSÃO

Artigo 23 - A inclusão de crianças com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou super dotação, dar-se-á nas salas/classes regulares.

Parágrafo Único - Os pais deverão comprovar a deficiência alegada, no ato de efetivação da matrícula, por meio de Laudo Médico.

Artigo 24 - Para que a criança tenha direito a um Cuidador, terá que comprovar a necessidade através de Laudo Médico, que deverá ser ratificado pelos profissionais do NAMEI.

Artigo 25 - Para atender crianças com surdez deverá ser disponibilizado uma Intérprete de Libras para até 03 (três) crianças por período, que terá como função ser o canal comunicativo entre a criança surda, o professor, colegas e equipe escolar.

Artigo 26 - Fica assegurada a efetivação da matrícula para a criança portadora de deficiência locomotora na UE mais próxima da sua residência, mediante documento comprobatório (Laudo Médico).

Artigo 27 - A UE provida de Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas Anuais.

DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Artigo 28 - As UEs deverão ter como documento norteador para subsidiar a prática pedagógica, DCNEIS, BNCC, DRC-MT, Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste – PMEI e Projeto Político Pedagógico - PPP que tem o objetivo de estruturar o trabalho educativo de qualidade e promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físicos, cognitivo, social e afetivo.

Artigo 29 - A Avaliação na Educação Infantil será sistematizada por meio de relatórios descritivos, mediante o registro do processo do desenvolvimento integral da criança.

§ 1º O relatório de avaliação do professor dar-se-á através de registros descritivos, fotos, vídeos, portfólios, dossiês entre outros, que deverá ser inserido no Sistema de Diário Online no final do 1º e 2º semestre.

§ 2º Para acompanhar as metas do Plano de Ação de cada UE e as metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI/TCE-MT será feita a mensuração através de Conceitos que deverão estar em consonância com o Relatório Descritivo Individual de cada criança, sendo:

I – CONCEITO A - Está vivenciando experiências significativas nas áreas sócioafetivas, linguagem e comunicação, cognitiva e física superando a expectativa para sua fase de desenvolvimento.

II – CONCEITO B - Está vivenciando experiências significativas nas áreas sócioafetivas, linguagem e comunicação, cognitiva e física dentro do esperado para sua fase de desenvolvimento.

III - CONCEITO C - Precisa de mais estímulo para vivenciar experiências significativas nas áreas socioafetivas, linguagem e comunicação, cognitiva e física dentro do esperado para sua fase de desenvolvimento.

§ 3º - As UEs manterão sob sua guarda a documentação escolar das crianças sendo que, os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas UEs relativos às determinações desta Instrução Normativa e Portaria Interna Anual.

Artigo 31 - Os documentos de natureza educacional e encaminhado pelas UEs a UEx devem ser produzidos em conformidade com as normas da ABNT e com os modelos disponibilizado pela UEx.

Artigo 32 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade das instruções contidas neste ato normativo, será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 33 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADRIANA TOMASONI
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2018

DECRETO Nº 1.852 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 005/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece os critérios e orienta os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE DO ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.852 de 25 de outubro de 2019 foi publicado com erro material, republica-se.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 005/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece os critérios e orienta os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE DO ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.761 de 10 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 005/2019

Versão: 6

Aprovação: 25/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.852

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer critérios e orientar os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE DO ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora- UEx e todas as Unidades Escolares DO Ensino Fundamental - UEs da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I.Unidade Executora - UEx: Secretaria Municipal de Educação - SME;

II.Unidades Escolares - UE: Unidades que ofertam o Ensino Fundamental;

III.Ensino Fundamental: etapa de desenvolvimento escolar que compreende do 1º ao 9º ano e atende crianças de 06 (seis) à 14 (quatorze) anos de idade;

IV.Inscrição online: preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico.

V.Matrícula: é a efetivação da vaga mediante apresentação dos documentos exigidos pela UE, após o preenchimento online da ficha de inscrição;

VI.Rematrícula: é a confirmação que o aluno dará continuidade aos estudos no ano subsequente na UE.

VII.Remanejamento: é a mudança da criança de uma turma para a outra, na mesma UE.

VIII.Transferência: é a mudança do aluno de uma UE para outra e, a consequente liberação de vaga na unidade;

IX.Progressão Parcial: é o procedimento que permite promoção do aluno naquelas disciplinas em que demonstrou domínio e sua retenção naquelas em que ficou evidente a deficiência de aprendizagem;

X.Avaliação da Aprendizagem: é o momento em que o professor interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com a finalidade de aperfeiçoar o processo de aprendizagem de seus estudantes;

XI.EMEI: Escola Municipal de Educação Infantil;

XII.EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

I.Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

II.Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III.Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste-MT.

- IV. Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;
- V. Resolução nº 04/2006 do CME/Primavera do Leste/MT que fixa normas para Progressão Parcial e aproveitamento de estudos em nível de Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, e dá outras providências;
- VI. Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII. Resolução nº 02/2007 do CME/Primavera do Leste/MT que regulamenta o Ensino Fundamental para 09 anos no Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Resolução nº 08/2010 do CME/Primavera do Leste/MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de estudantes na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste;
- IX. Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- X. Lei nº 1.583 de 02 de outubro de 2015 que assegura matrícula para a criança com Deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência;
- XI. Portaria MEC nº 1.570 de 20/12/2017. - Homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- XII. Resolução CNE/CP nº 02/2017 - Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- XIII. Parecer CNE/CEB nº 02/2018;
- XIV. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT/2018;
- XV. Política Municipal do Ensino Fundamental – PME.F.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º – As Escolas Municipais do Ensino Fundamental – EMEFs deverão seguir as orientações desta Instrução Normativa e Portarias Internas Anuais e demais Atos Normativos que regulamentam as questões gerais quanto ao Calendário Escolar, a Matriz Curricular, da Atribuição de Aulas e de Regime/Jornada de Trabalho, das Atribuições e Atividades a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação e de escolha e atuação da Coordenação Pedagógica.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 6º – Atribuições da Unidade Executora - UEX:

- XIV. Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, mantendo-as atualizadas;
- XV. Orientar as UEs e supervisionar sua aplicação;
- XVI. Promover discussões técnicas com as UEs, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- XVII. Orientar e acompanhar a correta inscrição online, as efetivações das matrículas e rematrículas e as movimentações durante o ano letivo, dando o suporte necessário para a validação das vagas, observado os prazos estabelecidos nas Portarias Internas;
- XVIII. Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa;
- XIX. Realizar ampla divulgação do processo de Inscrições Online e confirmação da matrícula no âmbito local;
- XX. Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda do Ensino Fundamental;
- XXI. Orientar a Equipe Gestora das UEs referente os procedimentos das Inscrições Online e efetivação das matrículas;
- XXII. Garantir a efetivação das matrículas e confirmação das rematrículas, observando a faixa etária de cada turma;
- XXIII. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;
- XXIV. Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais para aprimoramento das mesmas;
- XXV. Promover a Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- XXVI. Resolver casos omissos.

Artigo 7º - São de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

- I. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- II. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- III. Alertar a UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- IV. Preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem os procedimentos de inscrições online, efetivação da matrícula e rematrícula dos estudantes, observado os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos Serviços Públicos do Município;
- V. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- VI. Realizar dentro dos prazos previstos a efetivação da matrícula dos estudantes novos;
- VII. Comunicar os procedimentos necessários para inscrições online e efetivação da matrícula aos pais ou responsável legal;
- VIII. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários para inscrição online e efetivação da matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;
- IX. Efetuar a matrícula dos estudantes para as vagas disponíveis, adequando-se para obedecer ao limite máximo de vagas para cada turma, conforme estabelecido em Portarias Internas Anuais;
- X. Coordenar e acompanhar todo o processo de rematrícula, inscrições online e transferência de forma a liberar ações com vista à operacionalização do processo de efetivação de matrícula para atendimento da demanda.
- XI. Priorizar a qualidade da aprendizagem respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.
- XII. Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso.
- XIII. Implementar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar Minutas de Atos Normativos denominados de Portarias Internas Anuais que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada Unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

- I. **Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

II. Emenda Substitutiva: quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;

III. Emenda Supressiva: quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

IV. Nova Emenda: quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma Assembléia, conforme critérios a serem definidos pelo Órgão e que deverá contar com representação dos profissionais das UEs, para discussão das Portarias Internas Anuais e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembléia passam a fazer parte das Portarias Internas Anuais, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, ou a realização de despesas que elevem obrigações diretas e excedam os créditos orçamentários e que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - As Portarias Internas Anuais para que tenham validade deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA

Artigo 9º – A confirmação da matrícula dos estudantes é obrigatória para todas as turmas do Ensino Fundamental, e será automática para os estudantes que tiveram frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O período de matrícula deve ser amplamente divulgado junto a comunidade escolar e encaminhado por escrito aos pais/responsáveis com as devidas orientações.

§ 2º - Caberá ao diretor da UE adotar providências para o chamamento dos pais/responsáveis, para a atualização cadastral e confirmação da matrícula para os estudantes com frequência inferior 75% (setenta e cinco por cento) conforme orientações disposta na Portaria Interna Anual.

§ 3º - Findo o prazo, e esgotado todas as possibilidades de chamamento junto os pais/responsáveis que não confirmaram a matrícula, a vaga deverá ser liberada para matrícula de estudantes novos.

Artigo 10 - Caso o aluno tenha concluído o Ensino Fundamental, será de responsabilidade dos pais/responsáveis realizar o procedimento para transferência e matrícula para continuidade dos estudos em outra UE.

DA ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Artigo 11 – Para fins de organização e composição de turmas, as UEs deverão observar o número máximo de estudantes por turma conforme o disposto na Portaria Interna Anual.

Artigo 12 - Todas as UEs deverão possuir turmas dos Anos Iniciais e Anos Finais nos dois turnos, ou seja, matutino e vespertino.

Artigo 13 – A direção da UE antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização da Inscrição Online deverá realizar os seguintes passos:

VI. Fazer o levantamento da capacidade de atendimento de estudantes na UE;

VII. Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes, justificando salas de aulas ociosas ou com quantitativo inadequado de estudantes por turma;

VIII. Proceder a matrícula de todos os estudantes da UE;

IX. Proceder ao levantamento das solicitações de transferências, por iniciativa dos pais/responsáveis;

X. Informar a UEx, desde que comprovada, a necessidade de abertura de novas turmas, ampliação de vagas e ampliação do espaço físico para atendimento à demanda escolar;

Artigo 14 – Caberá a UEx avaliar, identificar, orientar e decidir sobre a abertura de novas turmas ou ampliação de vagas com base na demanda existente no Banco de Dados do Sistema, sendo expressamente vedado o funcionamento dessas situações apontadas sem autorização oficial da UEx.

Parágrafo Único - O Quadro de Turmas para o ano subsequente deverá ser previamente aprovadas pela UEx, que expedirá um documento autorizativo.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 15 – Entende-se por transferência, a mudança do aluno de uma para outra UE, e a consequente liberação de vaga na unidade.

§ 1º - As solicitações de transferências somente podem ser feitas pelos pais/responsáveis em conformidade com as disposições contidas nas Instruções Normativas e Portarias Internas.

§ 2º - A UE deverá prever no Calendário Escolar, período para solicitação de transferência com a finalidade de organização do processo de matrículas para estudantes novos.

Artigo 16 - A partir do 3º Bimestre, evitando rotatividade de estudantes dentro do município, não será permitida a expedição ou recebimento de Histórico Escolar sem justificativa comprobatória e justa.

DAS INSCRIÇÕES ONLINE

Artigo 17 - As inscrições para ingresso de estudantes novos na UE deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br> em qualquer computador conectado a internet.

Parágrafo Único: As Inscrições Online deverão ser realizadas conforme datas e critérios estabelecidos nas Portarias Internas Anuais.

Artigo 18 - Na existência de maior número de estudantes inscritos do que o número de vagas ofertado pela UE pretendida, a classificação para a lista de espera deverá ocorrer de acordo com a ordem de data e horário do preenchimento do cadastro.

Parágrafo Único: Após o critério de data e horário de preenchimento do cadastro, a vaga deverá ser oportunizada, na medida do possível, observando:

III. Existência de irmãos de estudantes já matriculados na mesma unidade;

IV. Proximidade com a residência.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 19 - A efetivação da matrícula na UE deverá obedecer aos seguintes critérios:

- VI.** As Inscrições Online e efetivação da matrícula deverão ser realizadas conforme as datas e períodos definidos na Portaria Interna Anual;
- VII.** Ter disponibilidade de vagas na UE;
- VIII.** A residência do estudante ter proximidade com a UE;
- IX.** Os pais ou responsáveis ter realizado o cadastro online com o preenchimento da ficha de inscrição; e,
- X.** Os pais ou responsáveis entregar os documentos conforme o disposto na Portaria Interna Anual.

Artigo 20 – A não entrega dos documentos exigidos na Portaria Interna Anual para efetivação da matrícula caracterizará desistência da vaga.

Artigo 21 - Na efetivação da matrícula, a UE deverá observar a fidelidade das informações prestadas pelos pais/responsáveis no preenchimento da ficha de Inscrição Online com a documentação entregue, bem como outros requisitos disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria Interna Anual, para ingresso no Ana turma pretendida.

Parágrafo Único: Para ingresso no 1º Ano, a UE deverá observar a data de corte conforme o que dispõe Resolução nº 008/2010 do Conselho Municipal de Educação e Portaria nº 1.035/2018-MEC e Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

DA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 22 - Para a efetivação da matrícula deverá ser observado o critério de zoneamento, de forma a possibilitar a otimização do transporte escolar.

§ 1º - O transporte escolar será posto a disposição dos estudantes que residem em área rural, a mais de 2 (dois) quilômetros da UE.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em UE mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para qual não seja necessário o transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor ao estabelecido nesta Instrução Normativa e Lei nº 8.469 de 07/04/2006.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS/ENSALAMENTO

Artigo 23 – A formação de turmas e o ensalamento a ser realizado nas UEs ocorrerão de acordo com a idade e proporção criança/profissional, relacionando-se as salas de aula com metragem padrão, conforme segue:

- I.** **Do 1º ao 3º Ano:** mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- II.** **Do 4º ao 9º Ano:** mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma.

§ 1º - Para salas de aula com dimensões fora do padrão, usar-se-á o limite de 1,30 m²/estudante, para formação de turmas.

§ 2º - Nas UEs que têm salas de aulas com espaço físico que comporte estudantes acima do máximo permitido, havendo demanda e após comprovada a não existência de vagas em outras UEs, as matrículas deverão ser realizadas, para atender a necessidade.

DA INCLUSÃO

Artigo 24 - A inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou super dotação, dar-se-á nas salas/classes regulares.

§ 1º - Os pais deverão comprovar a deficiência alegada, no ato de efetivação da matrícula, por meio de Laudo Médico.

Artigo 25 - **Para que a criança tenha direito a um Cuidador, terá que comprovar** a necessidade através de laudo médico, que deverá ser ratificado pelos profissionais do NAMEI.

Artigo 26 - Para atender crianças com surdez deverá ser disponibilizado uma Intérprete de Libras para até 03 (três) crianças por período, que terá como função ser o canal comunicativo entre a criança surda, o professor, colegas e equipe escolar.

Artigo 27 – Fica assegurada efetivação da matrícula para a criança com deficiência locomotora na UE mais próxima da sua residência, mediante documento comprobatório (Laudo Médico).

Artigo 28 - A UE provida de Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas Anuais.

DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Artigo 29 – As UEs deverão ter como documento norteador para subsidiar a prática pedagógica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento de Referência Curricular de Mato Grosso- DRC-MT, Política Municipal do Ensino Fundamental-PMEF, Projeto Político Pedagógico– PPP da UE que tem como objetivo estruturar o trabalho educativo de qualidade e promover o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos físicos, cognitivo, social e afetivo.

Artigo 30 – A avaliação do processo ensino aprendizagem no Ensino Fundamental deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico– PPP da UE, sendo:

§ 1º - Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano) – A avaliação é sistematizada bimestralmente por meio de um relatório descritivo, o qual o professor deverá enfatizar os avanços que o estudante apresentou no decorrer do bimestre, levando em consideração quais habilidades foram desenvolvidas chegando assim às competências pretendidas.

§ 2º - Ensino Fundamental I (4º e 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) –A avaliação deverá acontecer em diversos momentos e com várias abordagens, estando em consonância com o Projeto Político Pedagógico da UE, possibilitando a reorganização de metodologias para a melhor aprendizagem dos estudantes, sistematizada bimestralmente por meio de nota aberta e avaliação que poderá ser oral ou escrita.

§ 3º - Para acompanhar as metas do Plano de Ação de cada UE, no que se refere aos 1º e 3º anos do Ensino Fundamental I e as metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI/TCE-MT será feita a mensuração através de Conceitos que deverão estar em consonância com o Relatório Descritivo Individual de cada estudante, sendo:

I. CONCEITO A – Busca por soluções, Além do esperado, levando em consideração o saber de como se resolve um problema através da habilidade de investigação. É capaz de produzir afirmações através de habilidade de raciocínio. É capaz de organizar uma informação com a habilidade de formação de conceitos e interpretar e analisar por meio de habilidades de tradução.

II. CONCEITO B - Busca por soluções, dentro do esperado para sua fase, levando em consideração o saber de como se resolve um problema através da habilidade de investigação. É capaz de produzir afirmações através de habilidade de raciocínio. É capaz de organizar uma informação com a habilidade de formação de conceitos e interpretar e analisar por meio de habilidades de tradução.

III. CONCEITO C - Busca por soluções, Além do esperado, levando em consideração o saber de como se resolve um problema através da habilidade de investigação. É capaz de produzir afirmações através de habilidade de raciocínio. É capaz de organizar uma informação com a habilidade de formação de conceitos e interpretar e analisar por meio de habilidades de tradução.

§ 4º - No que se refere ao Ensino Fundamental I (4º e 5º ano) e Ensino Fundamental II , para acompanhar as metas do Plano de Ação de cada UE e as metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Integrado– PDI/TCE-MT será feito através da divisão entre o número total de estudantes por turma e a média da turma, obtendo a porcentagem a ser inserida no Sistema do PDI, para acompanhamento das metas estabelecidas.

Artigo 31 - As UEs manterão sob sua guarda, a documentação escolar de seus estudantes sendo que, os registros de notas e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar a ser expedida ao término do Ensino Fundamental ou nos casos de transferência.

Artigo 32 - A UEx priorizando a qualidade do ensino orienta na PMEF, que ao elaborar suas Propostas Pedagógicas, as UE respeitem os princípios descritos no artigo 6º das DCNEF de 9 (nove) anos (Resolução CNE/CEB nº 7/10) que além de nortear as práticas pedagógicas nas UE, também embasarão a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, procurando garantir a qualidade e a equidade do ensino, possibilitando aos estudantes a aquisição dos conhecimentos sociais, culturais e tecnológicos necessários à continuidade dos estudos e a vivência plena da cidadania.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO DO ALUNO

Artigo 33 - O aluno ao longo de sua escolaridade poderá obter progressão plena ou parcial.

Artigo 34 - A progressão plena dar-se-á quando o aluno atingir ao término do ano letivo ou após o período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do Ano e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.

Artigo 35 - A Progressão Parcial, dar-se-á quando o aluno, após período de recuperação final, não obtiver aprovação em até 4 (quatro) componentes curriculares do Ano cursado, podendo cursar o Ano subsequente concomitante com a(s) disciplina(s) em dependência.

§ 1º - A matrícula com Progressão Parcial será admitida a partir do 6º Ano e sua operacionalização deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola e no Regimento Escolar, observando a sequência do currículo, conforme o que determina a Resolução nº006/2018 do CME.

§ 2º - A escola que receber aluno com dependência, será responsável por regularizar a situação do mesmo.

Artigo 36 - Para cumprimento do regime de Progressão Parcial, considera-se regular a adoção de programas de estudos com vistas à recuperação do conteúdo, observando-se as dificuldades de aprendizagem detectadas no ano letivo anterior, respeitado o seu ritmo de aprendizagem (tempo pedagógico), conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdo, não se exigindo mínimo de frequência,

Artigo 37 – No início do ano letivo, o(s) professor(es), mediante solicitação da Coordenação Pedagógica, deverá(ão) selecionar os conteúdos programáticos que foram objeto de reprovação dos estudantes daquele Ano de escolaridade e/ou aqueles que, por serem essenciais para sequência do currículo, devem ser revisados, reforçados.

§ 1º - O trabalho deverá ser pautado em um atendimento das necessidades educacionais desses estudantes, em que o perfil do professor que acompanha a turma será de um mediador constante para a aprendizagem.

§ 2º - O professor poderá usar de 2 horas mensais, do total de hora atividade para acompanhamento do aluno em regime de progressão parcial.

Artigo 38 - No Processo de Avaliação da Progressão Parcial o(s) professor(es) deverão utilizar-se de instrumentos, tais como teste, trabalho individual, pesquisa, portfólio, debate, exercícios, participação/cooperação e outros processos qualitativos, além da Avaliação escrita.

§ 1º - Os instrumentos avaliativos serão operacionalizados no universo de 0 a 10 (dez) dos objetivos propostos, retratando a nota que o aluno obtiver.

§ 2º - Devem ser utilizados, no mínimo, dois instrumentos diversificados dentre os mencionados no *caput* deste artigo, estabelecidos previamente pelo professor constituindo nota de 0 a 4 (de zero a quatro) e, obrigatoriamente, uma avaliação escrita individual, cujo valor é de 6,0 (seis) no universo da produção do conhecimento, com base nos objetivos propostos em cada Componente Curricular da Progressão Parcial.

§ 3º - Caso seja utilizado o conjunto dos instrumentos não deverá exceder ao valor de 4 (quatro) pontos.

Artigo 39 - O aluno, em regime de Progressão Parcial, deverá obter em cada componente curricular a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação.

Artigo 40 - O desempenho insatisfatório do aluno durante a Progressão Parcial deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe, e, se necessário, pelos pais e /ou responsáveis.

Artigo 41 - A oferta dos estudos de recuperação para os estudantes em Progressão Parcial é obrigatória, sob a forma de grupos de estudos, estudos dirigidos, avaliação da aprendizagem, registro da participação do aluno.

Artigo 42 - O registro da Progressão Parcial deve ter como finalidade possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da UE e deverá ser registrada:

I.No Diário de Classe por componente curricular: para cada Componente Curricular e/ou ano de escolaridade deverá ter um Diário de Classe onde deverá ser registrado frequência, conteúdos e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

II. Na ficha individual do aluno: um instrumento de registro onde podemos verificar e avaliar de forma individual, contínua e diária, a evolução da aprendizagem.

Ela serve para os professores possamos acompanhar o progresso de cada um de nossos estudantes.

III. Na Ata de Progressão Parcial: registrar a nota obtida, após avaliação, de cada componente curricular, na coluna específica;

IV. Histórico escolar: deverá constar no campo de observação, o Componente Curricular a ser cursado na Progressão Parcial.

V.

Artigo 43 – Concluído o curso e restando disciplina em dependência, a expedição do certificado ou diploma só poderá ser feita após a eliminação da disciplina em dependência.

Parágrafo Único - Em caso de transferência, o histórico escolar deve contemplar, no campo “observações”, a situação de estudos do aluno sujeito à Progressão Parcial, indicando-se os procedimentos adotados pela escola, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado.

Artigo 44 – Se o aluno concluir a etapa do Ensino Fundamental e ainda possuir dependência em alguma disciplina, o mesmo poderá realizar a matrícula no Ensino Médio onde deverá regularizar a situação de progressão.

Parágrafo Único: Caso a UE de Ensino Médio não ofereça Ensino Fundamental, o aluno em regime de progressão parcial deverá retornar a UE onde concluiu o Ensino Fundamental, para conclusão dos estudos da Progressão Parcial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - A UE provida de Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Biblioteca e Sala de Recursos Multifuncionais - Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas Anuais.

Artigo 46 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo, será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 47 - Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas UEs relativos às determinações desta Instrução Normativa e Portaria Interna Anual.

Artigo 48 – Os documentos de natureza educacional e encaminhado pelas UEs a UEx devem ser produzidos em conformidade com as normas da ABNT e com os modelos disponibilizado nos atos normativos.

Artigo 49 - Compete à UEx, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais e resolver os casos omissos.

Artigo 50 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2018

DECRETO Nº 1.853 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 006/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a escolha da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das UEs da Rede Pública Municipal de Ensino.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.853 de 25 de outubro de 2019 foi publicado com erro material, republica-se.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 006/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a escolha da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das UEs da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.762 de 10 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 006/2019

Versão: 6

Aprovação: 25/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.853

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME
Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos para a escolha da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das UEs da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º -Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UEs da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Unidade Executora - UEx:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;
- II. **Unidades Escolares - UE:** Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;
- III. **Coordenador Pedagógico:** o profissional capacitado, escolhido entre Professores e Auxiliares Educacionais para auxiliar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dentro das UEs.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

- I. Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, Artigos 205 a 214;
- II. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso.
- IV. Lei Municipal nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências;
- V. Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
- VI. Resolução CNE/CP nº 02/2017- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VII. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT/2018;
- VIII. Política Municipal da Educação Infantil – PMEI
- IX. Política Municipal do Ensino Fundamental – PMEF
- X.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º – O processo de escolha de docente para atuação do desempenho das funções de Coordenação Pedagógica nas UEs, bem como os critérios para sua candidatura e permanência, deverá ser realizada conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 6º – Atribuições da UEx:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, mantendo-as atualizadas;
- II. Orientar as UEs e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as UEs, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Coordenação Pedagógica;
- V. Orientar o processo de avaliação do Coordenador Pedagógico considerando os critérios estabelecidos nas Portarias Internas Anuais;
- VI. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;
- VII. Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais para aprimoramento das mesmas.

Artigo 7º - São de responsabilidade do Diretor(a) da Unidade Escolar:

- I. Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar a Unidade Executora sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas Anuais à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas Anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- V. Realizar dentro do prazo previsto a avaliação do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos, envolvendo servidores efetivos dos cargos de Professor, juntamente com o CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- VI. Organizar o processo de escolha do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos;
- VII. Acompanhar e Auxiliar o Coordenador Pedagógico no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na UE;

- II. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico;
- III. Coordenar, acompanhar, colocar em prática e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
- IV. Conhecer e acompanhar o processo de implantação das Diretrizes Nacionais, Política da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Base Nacional Comum Curricular e Documento de Referência Curricular do Estado do Mato Grosso relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e estudantes quando solicitado e/ou necessário;
- V. Acompanhar, orientar, analisar e cobrar os lançamentos atualizados dentro dos prazos previstos no calendário escolar, referente aos Diários Eletrônicos dos Professores junto à Secretaria Escolar;
- VI. Controlar o fechamento do ano letivo dentro do prazo previsto e analisar o resultado final conforme a ata do Conselho de Classe Final;
- VII. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos através de relatórios e gráficos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VIII. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço, conforme a realidade de cada UE;
- IX. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários destinados à hora atividade;
- X. Coordenar e acompanhar as atividades da Progressão Parcial;
- XI. Analisar e avaliar junto com os professores as causas da evasão, distorção idade/série e repetência, propondo ações para superação;
- XII. Analisar e avaliar junto com os professores o desenvolvimento das crianças, propondo experiências significativas de aprendizagem de acordo com sua faixa etária.
- XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação da UE, visando à melhoria do desempenho profissional.
- XIV. Divulgar e analisar junto à comunidade escolar, Documentos e Diretrizes encaminhadas pela SME e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-las na UE, atendendo as peculiaridades locais;
- XV. Orientar a utilização dos recursos de mídia;
- XVI. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XVII. Propor, em articulação com a Direção, a implantação de medidas e ações que venham a contribuir para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
- XVIII. Acompanhar e avaliar a funcionalidade dos projetos ofertados pela UE.
- XIX. Destinar período para fazer leitura dos documentos oficiais que estão vigentes, bem como materiais que sejam ofertados pela SME ou outros que agreguem conhecimento para realização do trabalho pedagógico;
- XX. Articular, coordenar e participar do Projeto Sala de Formação da UE;
- XXI. Articular, coordenar, realizar e registrar o Conselho de Classe;
- XXII. Participar de curso de Qualificação/Formação voltados para a melhoria da qualidade de ensino ofertados pela SME ou programas do Governo Federal.

Parágrafo Único - Além da habilitação específica e conhecimento pedagógico, o docente para atuar na função de Coordenador Pedagógico, deverá apresentar conhecimento das bases legais que sustentam a Educação Básica e participar das formações oferecidas pela UE e UEx.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar Minutas de Atos Normativos denominada de Portaria Interna Anual que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

- I. **Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;
- II. **Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;
- III. **Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;
- IV. **Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

V.

§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma Assembléia, conforme critérios a serem definidos pelo órgão e que deverá contar com representação dos profissionais das UEs, para discussão da Portaria Interna Anual e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembléia passam a fazer parte da Portaria Interna Anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações ou a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários nem que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - A Portaria Interna Anual para que tenha validade deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Artigo 10 - A escolha dos Coordenadores Pedagógicos das UEs tem por finalidade consolidar o processo de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste, através do voto direto e secreto.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá ficar encarregado de providenciar ficha de inscrição, listagem de candidatos e dos votantes, a data, o local e o horário para a votação, afixando no mural da Sala dos Profissionais da Educação.

§ 2º - Deverá ser realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

§ 3º - Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

- I. O candidato que possuir maior Pontuação na Qualificação;
- II. O candidato que possuir maior Pontuação na Qualificação Complementar;
- III. O candidato que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorreu;
- IV. O candidato que possuir mais idade.

Artigo 11 - O Docente Candidato que se disponha a concorrer ao exercício da função, para a vigência do ano letivo subsequente, quando for o caso de recondução, deverá passar pelo processo de avaliação e ser considerado Apto.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 12 - A avaliação do Coordenador Pedagógico deverá ocorrer anualmente, no encerramento do ano letivo, mediante o preenchimento dos indicadores de desempenho.

Artigo 13 – A apuração final da avaliação ficará sob a responsabilidade da UEx que realizará a tabulação dos dados obtidos através da ficha anual de avaliação, de acordo com o seguinte:

I. **APTO** – Quando o Coordenador Pedagógico obtiver no resultado final o conceito **DSI** por ter atingido plenamente o desempenho esperado, considerado como ideal para o exercício de suas atribuições ou **DSM**, visto que o Coordenador já se encontra dentro da média de desempenho aceitável para o exercício de suas atribuições;

II. **APTO COM RECOMENDAÇÃO** – Quando o Coordenador Pedagógico obtiver no resultado final o conceito **DSP**, uma vez que não atingiu os limites de normalidade exigida, possuindo ainda algumas deficiências no exercício de suas atribuições, mas que podem ser corrigidas no futuro, sendo-lhe recomendado aperfeiçoamento de suas aptidões.

III. **INAPTO** – Quando o Coordenador Pedagógico obtiver no resultado final o conceito **DI**, por apresentar deficiências inaceitáveis no exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico que se julgar prejudicado pelo resultado apresentado pela UEx, terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da ciência do resultado da avaliação, para pedir reconsideração à UEx, que manifestará no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 14 – Após a finalização do processo de atribuição de aulas, a UE deverá realizar eleição para escolha da função de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único - Não havendo interesse por parte dos docentes da UE, a UEx nomeará um docente para assumir a Coordenação Pedagógica, preferencialmente oriundo de outra unidade.

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 15 - O docente com carga horária de 30h semanais que estiver na função de Coordenador Pedagógico deverá exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo pelas 10 (dez) horas aulas excedentes.

§ 1º - Se a UE optar por escolher um docente com 20 (vinte) horas semanais que não tenha disponibilidade para desempenhar a função por mais 10 (dez) horas semanais, ficará ciente que não haverá outro profissional para completar a carga horária.

DO LOCAL E TURMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 16 - Os profissionais dos cargos de concurso de Coordenador Escolar e Supervisão Educacional só poderão atribuir em UEs que possuam acima de 16 (dezesesseis) turmas.

Artigo 17 - O número de Coordenadores Pedagógicos por UE, considerando o número de turmas ou de estudantes, obedecerá aos seguintes critérios:

Unidade Escolar	Nº de turmas	Quantidade
Educação Infantil na área urbana	Com até 14 (quatorze) turmas	01 (um) Coordenador Pedagógico
	Com 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) turmas	02 (dois) Coordenadores Pedagógicos
Ensino Fundamental na área urbana	Com até 14 (catorze) turmas	01 (um) Coordenador Pedagógico
	Com 15 (quinze) até 28 (vinte e oito) turmas	02 (dois) Coordenadores Pedagógicos
	Com 29 (vinte e nove) ou mais turmas	03 (três) Coordenadores Pedagógicos
Educação Infantil e Ensino Fundamental na área rural	Acima de 200 (duzentos) estudantes	01 (um) Coordenador Pedagógico

Parágrafo Único – Na UE que possuir lotação de profissional de cargos de concurso de Coordenador Escolar e/ou Supervisão Educacional será analisada a necessidade de atuação de outro profissional para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico.

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 18 - O docente na função de Coordenador Pedagógico deverá apresentar à UE um Plano de Ação Pedagógico, em conformidade com o Plano de Ação da UE.

Parágrafo Único - A UE deverá enviar a UEx cópia do Plano de Ação Pedagógico para acompanhamento conforme os critérios estabelecidos na Portaria Interna Anual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 20 – Compete à UEx acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais e resolver os casos omissos,

Artigo 21 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/18

PORTARIAS

PORTARIA Nº 729/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Elevação de Nível ao servidor relacionado abaixo, prevista no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no seguinte Nível de Vencimento:

NÍVEL “2”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ALINE DAIANA GREGORY SCHNEIDER	PROFESSOR(A) PEDAGOGO	FEVEREIRO/2019

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de outubro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 731/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 258, de 20 de setembro de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **IVONILDO PUTTOV**, para exercer a função de **Professor de Educação Física**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 25 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de outubro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 732/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 274, de 14 de outubro de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **ARTHUR FELIX PINHEIRO PEREIRA**, para exercer a função de **Técnico em Radiologia**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 25 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de outubro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



PORTARIA Nº 730/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 57-A da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários.

CONSIDERANDO, Decreto 1.820 de 24 de junho de 2019, que regulamenta o pagamento de Função Gratificada;

RESOLVE

Conceder Função Gratificada – FG, no mês de outubro de 2019, a título de complementação de vencimentos, por acumulação de tarefas, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO	FUNÇÃO EXTRA	%FG
2937	ACIR FAGUNDES DE SOUZA	PEDREIRO	Encarregado do Setor de Marcenaria	50
7880	ADRIANE SOUZA PINTO CORDEIRO	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável pelo ESF III	10
6810	ALBERTO NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	MOTORISTA	Encarregado da Equipe da Limpeza dos Contêineres e dos Maquinários para execução e manutenção conforme demanda	50
6767	ALINE CHAIENNE ROSA NEVES	ASSISTENTE FINANCEIRO	Responsável pelo GEO-OBRAS	50
9622	ALINI KETY SANO COLOMBAROLI	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável Central e Rural	10
163	ALMIR ARAUJO RAMOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	Encarregado da Equipe do Interior que faz a manutenção das estradas vicinais	50
6656	ANDRE FRANCISCO SONTAK DE MORAIS	PROFESSOR DE ARTES	Encarregado salão das águas	30
6668	ANDREIA NOVAIS DOS SANTOS BARRETO	MÉDICO 40 HRS	Medica responsável técnico por todos os médicos da atenção básica	16
4943	ANDRÉIA ZIMPEL PAZDZIORA	NUTRICIONISTA	Responsável técnica mediante o PNAE/FNDE	30
6647	ANTONIO JOAO CATARINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Responsável Pelo Aplic	50
4932	ANTONIO MARCOS MOREIRA AGUILAR	ENFERMEIRO PADRAO	Coordenador do centro de testagem e aconselhamento	20
4951	BEATRIZ CANHETTE VELA BIAZI	FARMACEUTICA	Responsável pela farmácia Municipal	40
9587	BRUNA OENNING BERNARDINO SILVA	FARMACEUTICA	Responsável técnica da Farmácia Primavera III e Responsável Técnica na Farmácia São José	20
6739	CAMILA OLIVEIRA ORLANDINI	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável técnica unidade básica Tuiuiú	10
6868	CINTIA ALVES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Responsável pelo lançamento de Protestos no Cartório de 2º Ofício	40
1013	CLEBER FORTES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenador do Almoxarifado da educação	50

2587	CLEUSA DOS SANTOS	PROFESSOR	Coordenadora formação pedagógica da educação infantil	50
4889	CYRO GOES DE MORAES GAVIOLI	MÉDICO 40 HRS	Medico responsável técnico por todos os médicos do CEMOC	10
330	DALVA ELENA BORGES MARINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenadora da Padaria Municipal	50
6766	DANILA SILVA MARTINS	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável pelo ESF VI	20
6797	DANILLO WILKE MENDES DA MOTA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Responsável pelo Dioprima	50
9474	DANYELA CAPRISTO PEREIRA	FARMACEUTICO	Responsável técnica pela farmácia da atenção básica	15
7307	DAYANNE BATISTA DE CASTRO	BIOQUIMICO 40H SM	Coordenadora da UCT	20
2435	DELMA PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Coordenadora da Vigilância Sanitária	50
8249	DILAINÉ CRISTINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Responsável pelo gerenciamento de frotas	50
8416	EDEZIA DEANNY PIRES GUIRRA	ENFERMEIRO PADRAO	Coordenadora atenção básica	30
2628	EDIM FIGUEIRA DE SOUZA	SERVENTE	Encarregado pela Fiscalização dos terrenos Baldios	50
5938	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER	MOTORISTA	Fiscal de Contratos	50
1330	ELISIANA LORENZZON DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Responsável pelo Projeto II PDI	40
2468	ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Fiscal de Contratos	50
8373	ERICA OLIVEIRA DA COSTA DEASSIS	ACE	Supervisora de equipe ACE	30
7052	FERNANDA CRISTINE RABELO GUENO	ENG. CIVIL	Coordenadora Setor Engenharia	50
1277	GEOVANI GONÇALVES FORTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenadora do Albergue	50
1380	GISLANE APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR	Coordenadora pedagógica infantil	50
6749	GLEIDSON MIRANDA AZEVEDO DA ANUNCIAÇÃO	ENTREVISTADOR E DIGITADOR	Gestor do Cadastro Único	50
2460	GRACIELI MARIA BRUSCHI	PROFESSOR	Coordenadora pedagógica infantil II	50
5302	IGELCI DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	Coordenadora do Cras Mabilia Furtado – Extensão	50
5574	JANAINÉ PRUDENTE NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ouidora de acordo com a Lei 1.663 de 13 de dezembro de 2016	50
4933	JANIA NUBIA PIMENTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Coordenadora controle e avaliação Média e Alta complexidade)	50
6876	JAQUELINE GRAZIELLA BRAVIN AOKI	NUTRICIONISTA 40H SM	Coordenadora setor de nutrição e dietética	15
215	JAQUELINE MARIA GIOVENARDI	PROFESSOR	Responsável pelo programa de atendimento a Gestante	20
6281	JEAN CARLOS SOARES SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	Coordenador do Centro de Reabilitação	50
9448	JOÃO ANTONIO DA SILVA COELHO	TOPOGRAFO	Encarregado pelo Setor de Topografia	30
8911	JOELMA SANTANA SOUSA CALDAS	ASSISTENTE SOCIAL	Responsável técnica pelo SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do CREJU	50
7036	JONELMA ANTERO LOLA	PSICOLOGO	Responsável técnica pelo SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convi-	50

			vência e Fortalecimento de Vínculos) do Centro Social Dom Bosco e Conviver	
4152	JORGE FREIDRICH POSSER	MEDICO 40 HRS	Medico autorizador do AIH	10
4670	JOSE CARLOS DOS SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA 24H SM	Responsável técnico (radiologia)	15
858	JOSE ROSALDO BERTOLDI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS	Arbitro	50
4999	JOSIANE KLEIN	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável CEREST	10
5643	JUCILENE DO CARMO	ACE - SUPERVISORA	Supervisora ACE	30
2832	JUSCELIO VILELA MACHADO	MOTORISTA	Encarregado da Equipe do Lixo Úmido	50
5231	JUSCILENE ROSA DE SOUZA ARAUJO	ACE	Supervisora de equipe ACE	50
6034	KARLA JACKELINE DE SILVA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE	Responsável pelas agendas médicas	50
8188	LAISE DE SILVA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Secretaria técnica do CMAS	30
2917	LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEI- ROZ	ASSISTENTE SOCIAL	Coordenadora do CAPS	20
7329	LEONARDO LUIZ ARTUZI	CONTROLADOR INTERNO	Coordenador do PDI e Responsável pelo Projeto I PDI	25
6122	LISIANE DOS SANTOS FORTINO CASTELLI	PROFESSOR DE ENSINO RELI- GIOSO	Responsável pela Comissão de Inquéri- tos Administrativos	50
2844	LUIS RICARDO FROTA	SERVENTE	Encarregado da Equipe de Pintura	30
4477	LUZINETH COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR	Coordenadora pedagógica educação infantil	50
7436	MAIQUEL PREVEDELLO	TECNICO DE INFORMATICA	Encarregado CPD	30
3286	MARCOS FARIAS NEVES	MOTORISTA	Coordenador de Pedreiros e Manutenção	50
4700	MARIA CRISTINA FAGUNDES CORREA ROSA	PROFESSOR	Coordenadora ensino fundamental I	50
2597	MARILZA ALVES BEZERRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Responsável pela Casa Lar do Adoles- cente Anderson Costa e Silva	50
4355	MARINEIS APARECIDA DA SILVA GUADAGNIN	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável pelo ESF VII	10
5844	MAURO VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Arbitro em Jogos Municipais e demais Projetos Sociais da Assistência Social e da Prefeitura	50
83	MOISES GALBIATTI	OPERADOR DE MAQUINAS I	Encarregado da Equipe de Limpeza (Boca de lobo e sarjetas)	50
4922	MONIA MAIA DE LIMA	ENFERMEIRO PADRAO	Coordenadora da Vigilância Epidemio- lógica	20
6742	MONIQUE ANDRESSA FERREIRA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	Responsável técnica da fisioterapia do Centro de Reabilitação	10
8244	PATRICIA NAZARE LEANDRO DOS SANTOS	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável pelo ESF IV	10
6143	PATRICIA OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	Ouidora de acordo com a Lei 1.663 de 13 de dezembro de 2016	50
7093	PAULA ANDREA MELO DA SILVA	CONTROLADORA INTERNA	Responsável pela Central do Controle Interno	25
6509	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Fiscal de Contratos	50
7868	PRISCILA DE SOUZA JUVINO ALVES	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável pelo ESF X	10
2762	RAQUEL RODRIGUES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Responsável pelo programa Troca	20
4088	RENATA PIRES FERREIRA	BIOQUIMICO 40H SM	Responsável pelo levantamento e aquisi-	20

			ção de para Laboratório	
5283	ROBERTA BERNADELLI	ENFERMEIRO PADRAO	Coordenadora de unidades (monitoramento da produção e avaliação das filas de espera	50
4208	SANDRA VIEIRA DE QUEIROZ	BIOQUIMICO 40H SM	Responsável técnica da farmácia do NASF	10
9612	SILMARA DE SOUZA	ENFERMEIRO PADRÃO	Responsável ESF XIII	10
2612	SILVANI ALVES FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Coordenadora do Almoxarifado da saúde	50
8375	SILVIA PEREIRA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Encarregada do Setor de lançamentos dos Processos Licitatórios da Secretaria	50
8771	SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTODIO BARBOSA	PROFESSOR	Coordenadora Pedagógica	50
6290	SIVONETE PAULA SIQUEIRA	ACE	Supervisora de equipe ACE	30
5293	SOLANGE ABREU DOS SANTOS	ENFERMEIRA PADRÃO	Coordenadora Atenção Básica	20
6128	TELMO MOREIRA MAGALHÃES	MEDICO 20 HRS	Medico auditor AIH	10
1213	TEREZINHA RAZIA DEL PAULO	ENFERMEIRO PADRÃO	Coordenadora do Núcleo de Saúde Mental	20
6385	THAYLLINE SAMPAIO DE ANDRADE VIEIRA	ACE	Supervisora de equipe ACE	30
6741	THIAGO CAMPOS RAMALHO	CONTADOR	Responsável pela elaboração de PPA, LDO, LOA e demais peças orçamentárias.	50
5352	VIRGINIA SILVA MARQUES MORAIS CARDOSO	ENFERMEIRO PADRAO	Responsável pelo ESF XI	10
6295	VIVIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	ACE	Supervisora de equipe ACE	30

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de outubro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	D	A	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	X	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

COVEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

ARQUITETO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	E	B	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

LUBRIFICADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	A	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

PADEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	A	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	D	A	C	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MOTORISTA - CATEGORIA "D"

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

BIBLIOTECÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	B	D	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

OPERADOR MÁQ. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	D	A	C	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

BIÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	E	A	E	B	D	D	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

OPERADOR MÁQ. PÁ CARREGADEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

BIOQUÍMICO 40H SM																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	X	A	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

OPERADOR MÁQ. PATROL																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

CIRURGIÃO DENTISTA 20H - BUCO-MAXILO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	E	B	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

CIRURGIÃO DENTISTA 40H																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	A	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

CIRURGIÃO DENTISTA 20H - ENDODONTIA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	D	A	C	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

AGENTE ADMINISTRATIVO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

CIRURGIÃO DENTISTA 20H - PACIENTES PNE																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	B	D	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

DESENHISTA TÉCNICO PREDIAL																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	D	A	C	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

CIRURGIÃO DENTISTA 20H - PRÓTESE DENTÁRIA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	E	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

FISCAL SANITÁRIO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	D	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

ENGENHEIRO AGRÔNOMO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	D	A	A	E	B	D	C	C	D	X	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

ENGENHEIRO CIVIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	E	B	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

ENGENHEIRO ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	D	A	C	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

ENFERMEIRO PADRÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	X	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

FARMACÊUTICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	B	D	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA ALERGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	D	A	C	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

FISIOTERAPEUTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	E	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA ANESTESIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

FONOAUDIÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	D	A	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA CARDIOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

GEÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	E	B	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA CIRURGIA GERAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	A	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

MÉDICO 40H - CLÍNICO GERAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	D	A	C	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA CIRURGIA VASCULAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

NUTRICIONISTA 40H SM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	B	D	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA DERMATOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	D	A	C	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

PSICÓLOGO 40H SM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	E	A	E	B	D	C	C	D	C	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

SANITARISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	D	A	A	E	B	D	C	C	D	B	E	A	E	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	B	C	E	B	E	C	D	A	B	D	C	E	A	C	A	D	B	E

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA GINECOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA INFECTOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	A	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA OTORRINO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA PEDIATRIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	D	A	C	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA PSIQUIATRIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

MÉDICO 20H - ESPECIALISTA RADIOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	E	C	A	B	D	A	C	E	D	B	B	D	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	A	D	C	D	A	B	C	E	C	B	D	A	E	D	B	E	D	A

COZINHEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	D	C	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	C	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

AGENTE DE TRÂNSITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	A	C	E	B	D	E	C	D	B	E	A	D	A	E	C	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	E	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

MECÂNICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	E	D	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	C	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

MONITOR SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	D	A	B	D	E	C	D	B	E	A	D	A	E	C	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	E	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

MOTORISTA - CATEGORIA "E"

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	E	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	C	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	E	B	B	D	E	C	D	B	E	A	D	A	E	C	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	E	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	E	B	A	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	C	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE ARTES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	D	A	C	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

MAQUEIRO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	C	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	D	C	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	A	C	E	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

ALMOXARIFE																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	E	D	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	D	A	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

ASSISTENTE DE FARMÁCIA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	E	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE GEOGRAFIA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	E	B	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

ASSISTENTE FINANCEIRO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	E	B	A	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE HISTÓRIA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	D	A	C	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

ASSISTENTE TÉCNICO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	D	C	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	A	C	E	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

AUXILIAR EDUCACIONAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	E	D	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	D	A	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

INTÉRPRETE DE LIBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	E	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR EDUC. ESPECIAL DEFIC. INTELECTUAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	E	B	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

TÉCNICO AGRÍCOLA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	E	B	A	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR PEDAGOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	D	A	C	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	D	C	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	E	B	D	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	E	D	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	E	B	D	B	D	E	C	D	B	E	A	C	D	D	A	E	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	D	E	B	C	D	E	A	B	C	E	D	C	A	B

TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24H SM																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	E	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

TÉCNICO MEIO AMBIENTE																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	E	B	A	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

TOPÓGRAFO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	D	C	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	E	D	C	A	D	E	B	D	A	C	B	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	E	B	X	B	D	A	E	E	C	B	A	D	B	C	A	E	D

X = anulada.

3º - Os demais recursos foram julgados improcedentes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado do Mato Grosso.

Em 30 de outubro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

EDVANE EVANGELISTA DIAS
Presidente da Comissão Organizadora

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 080, de 30 de outubro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2059/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e AUXILIAR EDUCACIONAL em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerado que os (as) candidatos(as) inscritos (as) sob o nº 673 e 273 ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL convocados(as) pelo Edital de Convocação nº 076.461 de 23 de outubro de 2019 não se apresentaram para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR EDUCACIONAL**Insc. Candidato**

1201 Edilene Alexandrina dos Reis
1403 Luquesia Martins de Oliveira

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2019.

Wania Macedo
Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 081, de 30 de outubro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1819/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR EDUCACIONAL, PROFESSOR DE HISTÓRIA e PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerado que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 612 ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 077.461 de 23 de outubro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Insc. Candidato**

165 Joice Carla da Cruz

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2019.

Wania Macedo
Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 082, de 30 de outubro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1957/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR EDUCACIONAL e PROFESSOR DE MATEMÁTICA em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissoes legais.

Considerado que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 606 ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 078.461 de 23 de outubro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Insc. Candidato**

313 Carolaine Farias Guimarães

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2019.

Wania Macedo
Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 083, de 30 de outubro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 874/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Considerando que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 182 convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 079.461 de 23 de outubro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Insc. Candidato**

215 Maria Lucia da Silva Torres

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2019.

Wania Macedo
Secretária Municipal de Administração

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO / LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 117/2019

Processo nº 1542/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 117/2019 - do processo de compra nº 1542/2019 referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO ODONTOLÓGICO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) empresa(s) para o(s) itens(s) licitado(s) - ITEM 1: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1012.50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos) ITEM 2: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2235.00 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais) ITEM 3: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 215.00 (duzentos e quinze reais) ITEM 5: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 7000.00 (sete mil reais) ITEM 6: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1652.00 (um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) ITEM 7: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 903.00 (novecentos e três reais) ITEM 9: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 158.70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) ITEM 10: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 159.00 (cento e cinquenta e nove reais) ITEM 11: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 678.00 (seiscentos e setenta e oito reais) ITEM 12: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 56420.00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) ITEM 13: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 23800.00 (vinte e três mil e oitocentos reais) ITEM 15: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3861.00 (três mil e oitocentos e sessenta e um reais) ITEM 16: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 8750.00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais) ITEM 18: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1300.00 (um mil e trezentos reais) ITEM 19: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 180.00 (cento e oitenta reais) ITEM 20: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 194.00 (cento e noventa e quatro reais) ITEM 21: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1392.00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais) ITEM 22: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1520.00 (um mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 23: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 345.00 (trezentos e quarenta e cinco reais) ITEM 24: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1095.00 (um mil e noventa e cinco reais) ITEM 27: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 845.00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) ITEM 28: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 410.00 (quatrocentos e dez reais) ITEM 29: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 294.00 (duzentos e noventa e quatro reais) ITEM 30: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 270.00 (duzentos e setenta reais) ITEM 31: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 243.00 (duzentos e quarenta e três reais) ITEM 32: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 107.50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 33: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 215.00 (duzentos e quinze reais) ITEM 34: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) ITEM 35: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 215.00 (duzentos e quinze reais) ITEM 36: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 112.50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) ITEM 37: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 119.50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos) ITEM 38: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 112.50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) ITEM 40: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 339.00 (trezentos e trinta e nove reais) ITEM 41: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais) ITEM 42: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 117.50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos) ITEM 43: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 110.00 (cento e dez reais) ITEM 44: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 84.00 (oitenta e quatro reais) ITEM 45: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) ITEM 46: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 135.00 (cento e trinta e cinco reais) ITEM 47: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 87.00 (oitenta e sete reais) ITEM 48: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais) ITEM 49: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3100.00 (três mil e cem reais) ITEM 50: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3600.00 (três mil e seiscentos reais) ITEM 51: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 52: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 53: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 115.00 (cento e quinze reais) ITEM 54: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 260.00 (duzentos e sessenta reais) ITEM 55: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 340.00 (trezentos e quarenta reais) ITEM 56: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2560.00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) ITEM 57: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2680.00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 58: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2560.00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) ITEM 59: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 855.00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) ITEM 60: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 237.00 (duzentos e trinta e sete reais) ITEM 61: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 327.00 (trezentos e vinte e sete reais) ITEM 62: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 177.00 (cento e setenta e sete reais) ITEM 63: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 327.00 (trezentos e vinte e sete reais) ITEM 64: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2690.00 (dois mil e seiscentos e noventa reais) ITEM 65: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3000.00 (três mil reais) ITEM 66: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 296.70 (duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) ITEM 67: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1410.00 (um mil e quatrocentos e dez reais) ITEM 68: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1080.00 (um mil e oitenta reais) ITEM 69: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 116.00 (cento e dezesseis reais) ITEM 70: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 106.00 (cento e seis reais) ITEM 71: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 116.00 (cento e dezesseis reais) ITEM 72: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 6570.00 (seis mil e quinhentos e setenta reais) ITEM 73: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 570.00 (quinhentos e setenta reais) ITEM 74: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 132.00 (cento e trinta e dois reais) ITEM 75: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 160.00 (cento e sessenta reais) ITEM 77: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1200.00 (um mil e duzentos reais) ITEM 78: a empresa PERFIL

HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 950.00 (novecentos e cinquenta reais) ITEM 79: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 13000.00 (treze mil reais) ITEM 80: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3750.00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) ITEM 81: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 530.00 (quinhentos e trinta reais) ITEM 82: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 570.00 (quinhentos e setenta reais) ITEM 83: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 500.00 (quinhentos reais) ITEM 84: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 500.00 (quinhentos reais) ITEM 85: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 520.00 (quinhentos e vinte reais) ITEM 87: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 81.00 (oitenta e um reais) ITEM 88: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 97.50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 89: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 112.50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) ITEM 90: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3700.00 (três mil e setecentos reais) ITEM 91: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3700.00 (três mil e setecentos reais) ITEM 92: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 9250.00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) ITEM 93: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3700.00 (três mil e setecentos reais) ITEM 94: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1850.00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) ITEM 95: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1140.00 (um mil e cento e quarenta reais) ITEM 96: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1140.00 (um mil e cento e quarenta reais) ITEM 97: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 420.00 (quatrocentos e vinte reais) ITEM 98: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1150.00 (um mil e cento e cinquenta reais) ITEM 99: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 796.00 (setecentos e noventa e seis reais) ITEM 100: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 920.00 (novecentos e vinte reais) ITEM 101: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 920.00 (novecentos e vinte reais) ITEM 102: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 690.00 (seiscentos e noventa reais) ITEM 103: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1150.00 (um mil e cento e cinquenta reais) ITEM 104: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1150.00 (um mil e cento e cinquenta reais) ITEM 105: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1150.00 (um mil e cento e cinquenta reais) ITEM 106: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 690.00 (seiscentos e noventa reais) ITEM 107: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 500.00 (quinhentos reais) ITEM 108: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1750.00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) ITEM 112: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 375.00 (trezentos e setenta e cinco reais) ITEM 113: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 160.00 (cento e sessenta reais) ITEM 115: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 33.00 (trinta e três reais) ITEM 116: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 45.00 (quarenta e cinco reais) ITEM 117: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 420.00 (quatrocentos e vinte reais) ITEM 118: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta reais) ITEM 119: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 14600.00 (quatorze mil e seiscentos reais) ITEM 122: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 990.00 (novecentos e noventa reais) ITEM 123: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1980.00 (um mil e novecentos e oitenta reais) ITEM 124: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 700.00 (setecentos reais) ITEM 125: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 345.00 (trezentos e quarenta e cinco reais) ITEM 126: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 127: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 60.00 (sessenta reais) ITEM 128: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 870.00 (oitocentos e setenta reais) ITEM 130: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 279.00 (duzentos e setenta e nove reais) ITEM 131: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 780.00 (setecentos e oitenta reais) ITEM 133: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 380.00 (trezentos e oitenta reais) ITEM 134: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 4080.00 (quatro mil e oitenta reais) ITEM 135: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 6000.00 (seis mil reais) ITEM 136: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 7104.00 (sete mil e cento e quatro reais) ITEM 137: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 6120.00 (seis mil e cento e vinte reais) ITEM 138: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1000.00 (um mil reais) ITEM 139: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1400.00 (um mil e quatrocentos reais) ITEM 140: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 10800.00 (dez mil e oitocentos reais) ITEM 141: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 285.00 (duzentos e oitenta e cinco reais) ITEM 142: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 290.00 (duzentos e noventa reais) ITEM 143: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 290.00 (duzentos e noventa reais) ITEM 144: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1140.00 (um mil e cento e quarenta reais) ITEM 145: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 140.00 (cento e quarenta reais) ITEM 146: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 140.00 (cento e quarenta reais) ITEM 147: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 140.00 (cento e quarenta reais) ITEM 148: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 170.00 (cento e setenta reais) ITEM 149: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 918.00 (novecentos e dezoito reais) ITEM 150: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 195.00 (cento e noventa e cinco reais) ITEM 151: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1150.00 (um mil e cento e cinquenta reais) ITEM 153: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 5000.00 (cinco mil reais) ITEM 154: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 440.00 (quatrocentos e quarenta reais) ITEM 155: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 340.00 (trezentos e quarenta reais) ITEM 156: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 364.50 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) ITEM 157: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 18800.00 (dezoito mil e oitocentos reais) ITEM 158: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 600.00 (seiscentos reais) ITEM 159: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 640.00 (seiscentos e quarenta reais) ITEM 160: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 370.00 (trezentos e setenta reais) ITEM 161: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 550.00 (quinhentos e cinquenta reais) ITEM 162: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 207.00 (duzentos e sete reais) ITEM 163: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 28000.00 (vinte e oito mil reais) ITEM 166: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 540.00 (quinhentos e quarenta reais) ITEM 167: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 580.00 (quinhentos e oitenta reais) ITEM 168: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) ITEM 169: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 290.00 (duzentos e noventa reais) ITEM 170: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) ITEM 171: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) ITEM 172: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) ITEM 173: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) ITEM 174: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 175: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 176: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1450.00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) ITEM 177: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 178: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 580.00 (quinhentos e oitenta reais) ITEM 179: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 220.00 (duzentos e vinte reais) ITEM 180: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 690.00 (seiscentos e noventa reais) ITEM 181: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 690.00 (seiscentos e noventa reais) ITEM 182: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 200.00 (duzentos reais) ITEM 183: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 184: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 580.00 (quinhentos e oitenta reais) ITEM 185: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$

460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 186: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 690.00 (seiscentos e noventa reais) ITEM 187: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 188: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 189: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 190: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 191: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 145.00 (cento e quarenta e cinco reais) ITEM 192: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) ITEM 193: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 460.00 (quatrocentos e sessenta reais) ITEM 194: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 350.00 (trezentos e cinquenta reais) ITEM 197: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 117.00 (cento e dezessete reais) ITEM 198: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 36.00 (trinta e seis reais) ITEM 199: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 340.00 (trezentos e quarenta reais) ITEM 200: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 360.00 (trezentos e sessenta reais) ITEM 202: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 203: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 204: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 205: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 206: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 207: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 208: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 209: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 37.50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 210: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 30.00 (trinta reais) ITEM 211: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 30.00 (trinta reais) ITEM 212: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 640.00 (seiscentos e quarenta reais) ITEM 213: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 580.00 (quinhentos e oitenta reais) ITEM 214: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 175.00 (cento e setenta e cinco reais) ITEM 216: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 98.00 (noventa e oito reais) ITEM 217: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 129.00 (cento e vinte e nove reais) ITEM 218: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 308.75 (trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) ITEM 219: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 55.00 (cinquenta e cinco reais) ITEM 220: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3000.00 (três mil reais) ITEM 221: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1450.00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) ITEM 223: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 146.00 (cento e quarenta e seis reais) ITEM 224: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) ITEM 226: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2520.00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 227: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 7560.00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) ITEM 228: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2520.00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 229: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 760.00 (setecentos e sessenta reais) ITEM 230: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1300.00 (um mil e trezentos reais) ITEM 231: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 90.00 (noventa reais) ITEM 232: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 90.00 (noventa reais) ITEM 234: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 60.00 (sessenta reais) ITEM 237: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2380.00 (dois mil e trezentos e oitenta reais) ITEM 238: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3570.00 (três mil e quinhentos e setenta reais) ITEM 239: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 4350.00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) ITEM 240: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 3570.00 (três mil e quinhentos e setenta reais) ITEM 241: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1904.00 (um mil e novecentos e quatro reais) ITEM 242: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1904.00 (um mil e novecentos e quatro reais) ITEM 243: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2000.00 (dois mil reais) ITEM 244: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) ITEM 245: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1300.00 (um mil e trezentos reais) ITEM 246: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2100.00 (dois mil e cem reais) ITEM 247: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 11000.00 (onze mil reais) ITEM 248: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1500.00 (um mil e quinhentos reais) ITEM 249: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 110.00 (cento e dez reais) ITEM 250: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 5440.00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) ITEM 251: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1380.00 (um mil e trezentos e oitenta reais) ITEM 252: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 228.00 (duzentos e vinte e oito reais) ITEM 253: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 2190.00 (dois mil e cento e noventa reais) ITEM 254: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 1770.00 (um mil e setecentos e setenta reais) ITEM 255: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 14750.00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais) ITEM 257: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta reais) ITEM 258: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 89.40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos) ITEM 259: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 475.00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) ITEM 260: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 310.00 (trezentos e dez reais) ITEM 262: a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA no valor final de R\$ 456.00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Primavera do Leste – MT, 25 de outubro de 2019.

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº:286

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 117/2019

FORNECEDORA: PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Consumo para uso Odontológico**, visando suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município.

VIGÊNCIA: 24/10/2020

ITENS:

a) **Secretaria Municipal de Saúde** – FMS Média e Alta Complexidade

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	25793	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% PARA ESMALTE E DENTINA - COM CLOREXEDINA A 2%, EMBALAGEM CONTENDO 03 SERINGAS DE 2,5ML CADA , COM 03 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO.	225	PCT	ALLPLAN	4,50	1.012,50
2	28734	ADESIVO UNIVERSAL C/ FLUOR - 4ML -> AGENTE DE UNIÃO MULTIFUSO DESENVOLVIDO PARA ADERIR COMPÓSITOS E DYRACT AP COMPÔMERO RESTAURADOR AO ESMALTE E DENTINA DO MESMO MODO QUE METAIS E CERÂMICAS. COMBINA PRIMER E ADESIVO EM UM ÚNICO FRASCO. COMPOSIÇÃO: RESINAS DIMETACRILATOS ELASTOMÉRICAS, PENTA (MONOFOSFATO DE DIPENTAERITRITOL PENTACRILATO), FOTOINICIADORES, ESTABILIZADORES, HIDROFLUORETO DE CETILAMINA, ACETONA, CONDICIONADOR DENTAL GEL: GEL À BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO NA CONCENTRAÇÃO DE 37%, TAMPONADO COM SÍLICA COLOIDAL. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY.	150	FR	DENTSPLY	14,90	2.235,00
3	28537	AFASTADOR DE MINESSOTA DE 14CM - INDICADO PARA AFASTAR TECIDOS MOLES DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; NÃO CORTANTE; MATERIAL EM AÇO INOX, TAMANHO DE 14CM AUTOCLAVÁVEL.	25	UN	FAVA	8,60	215,00
5	21590	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA SILICONIZADA - TRIBISELADA E SILICONIZADA, ESTERILIZADAS POR RAIOS GAMA-COBALTO, CAIXA COM 100 UNIDADES, AGULHAS DE AÇO INOXIDÁVEL DE USO ÚNICO, PORTANTO DESCARTÁVEIS, USADAS PARA ANESTESIAS EM USO ODONTOLÓGICOS. MARCA SUGERIDA: GENGIBRAS, BD E INJECTA.	25.000	UN	PROCARE	0,28	7.000,00
6	19913	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL SILIC. LONGA 27G - 0,40MM X 30MM, ÂNGULO DO BISEL BISEL TRIFACETADO E CÂNULA SILICONIZADA - PERMITE PENETRAÇÃO SUAVE E CONFORTO AO PACIENTE. CÂNULA ALTAMENTE FLEXÍVEL - PERMITE MAIOR AGILIDADE DO PROFISSIONAL DURANTE O USO, NÃO OCORRENDO QUEBRA DA CÂNULA. BISEL INTERNO COM ÂNGULO CURTO - AGULHA PENETRA NO TUBETE SEM QUE OCORRA RETENÇÃO DE BORRACHA QUE PROVO-	5.900	UN	PROCARE	0,28	1.652,00

		<p>CARIA ENTUPIENTOS. CANHÃO PADRONIZADO EM CORES (27 G - CINZA) - INDICA O CALIBRE DA AGULHA CONFORME NORMA ISO 7885 (NORMA INTERNACIONAL). CANHÃO CENTRALIZA E FIXA A AGULHA - PERMITE FIXAÇÃO SEGURA DA CÂNULA NO CANHÃO. CANHÃO APRESENTA ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA AS SERINGAS DE CARPULE - FIXAÇÃO SEGURA EM QUALQUER MODELO E MARCA DE SERINGA DE CARPULE, NÃO PROVOCA VAZAMENTOS. A AGULHA APRESENTA DOIS PROTETORES QUE FORMAM O ESTOJO PLÁSTICO DA AGULHA GENGIVAL - SEGURANÇA NO MANUSEIO, GARANTIA DE ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DO USO. ESTOJO PLÁSTICO (PROTETORES) APRESENTA ETIQUETA DE SEGURANÇA (LACRE) - ESTERILIDADE GARANTIDA ATÉ QUE OS PROTETORES SEJAM REMOVIDOS OU DANIFICADOS. ESTERILIZAÇÃO À OXIDO DE ETILENO (ETO) - ESTERILIDADE GARANTIDA POR 5 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM: UNITÁRIA - EMBALADA UNITARIAMENTE NO ESTOJO PLÁSTICO COM LACRE DE SEGURANÇA - PROTETORES GARANTEM A ESTERILIDADE DO PRODUTO ATÉ A REMOÇÃO DO LACRE DE SEGURANÇA. MARCAS SUGERIDAS: GENGIBRAS, BD E INJECTA.</p>					
7	25758	<p>ALGINATO P/ USO ODONTOLÓGICO -> - MATERIAL ELÁSTICO PARA IMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: DIATOMITA, ALGINATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, ÓXIDO DE FERRO, TETRASÓDIO PIROSFOSFATO E ÓLEO DE SPEARMINT. ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES Nº18 DA A.D.A. E DO G.B.M.D. PESO LÍQUIDO 410 G. MARCA SUGERIDA: JELTRATE PLUS.</p>	70	PCT	DENTSPLY	12,90	903,00
9	49414	<p>ALICATE MEIA CANA Nº 053</p>	3	UN	ABC	52,90	158,70
10	49413	<p>ALICATE ORTODÔNTICO Nº 121 BICO CHATO</p>	3	UN	ABC	53,00	159,00
11	26080	<p>ALVEOLOTOMO LUER RETO. MARCA SUGERIDA: LGRAN.</p>	10	UN	ABC	67,80	678,00
12	25657	<p>ANESTÉSICO COM MEPIVACAÍNA 2% EPINEFRINA -> - SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20 MG/ML) ASSOCIADO À EPINEFRINA 1:00.000 (0,01 MG/ML) ACONDICIONADA EM CARPULES PLÁSTICOS DE 1,8 ML, 50 CARPULES DE PLÁSTICOS.</p>	20.150	AMP	DLA	2,80	56.420,00
13	21544	<p>ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% - SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% (30MG/ML) EM ASSOCIAÇÃO COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (0,04MG/ML). CADA CARTUCHO DE PLÁSTICO CONTEM 1,8ML CADA.</p>	17.000	AMP	DLA	1,40	23.800,00
15	21909	<p>ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/ VASOCONSTRITOR -> SOLUÇÃO</p>	1.950	AMP	DLA	1,98	3.861,00

		ESTÉRIL INJETÁVEL ACONDICIONADA EM CARPULE PLÁSTICOS DE 1,8 ML, DE PLÁSTICO, CAIXA COM 50 CARPULE.					
16	49894	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO 3%, 0,03 UL ML	5.000	AMP	DLA	1,75	8.750,00
18	28737	APLICADOR DESCARTAVEL P/ ADESIVO DENT. - COM PONTA EXTRA FINA.	10.000	UN	FGM	0,13	1.300,00
19	25834	ARCO DE OSTBY DOBRAVEL - ADULTO, EM PLÁSTICO, PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO.	20	UN	MAQUIRA	9,00	180,00
20	29973	ARCO DE OSTBY SIMPLES - ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A 137°C, ARCO DE OSTBY SIMPLES PARA USO ADULTO DE COR AZUL. DESENVOLVIDO PARA FIXAÇÃO DO LENÇOL DE BORRACHA, PROPORCIONANDO UM ISOLAMENTO ABSOLUTO NO DENTE A SER RESTAURADO.	20	UN	MAQUIRA	9,70	194,00
21	42374	BANDEJA CLÍNICA DE AÇO INOX 22 X 09 X 1,5CM	80	UN	AÇONOX	17,40	1.392,00
22	28897	28897-BANDEJA INOX 22 X 12 X 1,5	80	UN	AÇONOX	19,00	1.520,00
23	25675	BASTÃO GUTA PERCHA - BRANCO (C/40UN).	5	CX	DENTSPLY	69,00	345,00
24	20199	BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO DE 500GR.	50	FR	AAF DO BRASIL	21,90	1.095,00
27	35194	-BROCA CARBIDE PARA CIRURGIA Nº 703 HL.	50	UN	MAILLEFER	16,90	845,00
28	49416	BROCA CARBIDE TUNGSTÊNIO MINICUT PM Nº 1520 - PEÇA RETA DE MÃO.	5	UN	DHPRO	82,00	410,00
29	21938	BROCA DE CARBIDE DIAMANTADA FG1558 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	30	UN	KAVO	9,80	294,00
30	49415	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1509 - PEÇA RETA DE MÃO.	3	UN	DHPRO	90,00	270,00
31	4002	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1510 - PEÇA RETA DE MÃO.	3	UN	DHPRO	81,00	243,00
32	28742	BROCA DIAMANTADA - 1090 ALTA ROTAÇÃO.	50	UN	FAVA	2,15	107,50
33	26025	-BROCA DIAMANTADA 1012 HL - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	100	UN	FAVA	2,15	215,00
34	26024	BROCA DIAMANTADA 1014 HL - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	100	UN	FAVA	2,50	250,00
35	26026	BROCA DIAMANTADA 1016 HL - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	100	UN	FAVA	2,15	215,00
36	21940	BROCA DIAMANTADA 1032 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	50	UN	FAVA	2,25	112,50
37	21942	BROCA DIAMANTADA 1092 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	50	UN	FAVA	2,39	119,50
38	26019	BROCA DIAMANTADA 1190F - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	50	UN	FAVA	2,25	112,50
40	21939	BROCA DIAMANTADA 1557 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	30	UN	KAVO	11,30	339,00
41	21945	BROCA DIAMANTADA 2082 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN.	50	UN	FAVA	3,00	150,00
42	26029	BROCA DIAMANTADA 3082 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	50	UN	FAVA	2,35	117,50

43	21944	BROCA DIAMANTADA 3083 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	50	UN	FAVA	2,20	110,00
44	49899	BROCA DIAMANTADA 3131	30	UN	FAVA	2,80	84,00
45	19915	BROCA DIAMANTADA 3195FF - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	100	UN	FAVA	2,50	250,00
46	28744	BROCA DIAMANTADA Nº 1112F - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	50	UN	FAVA	2,70	135,00
47	21950	BROCA DIAMANTADA Nº 2137F - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	30	UN	FAVA	2,90	87,00
48	21949	BROCA DIAMANTADA Nº 3118F - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	300	UN	FAVA	2,25	675,00
49	47768	BROCA ENDO Z - FG 21MM CURTA - INDICAÇÕES: -ENDO Z É PERFEITA PARA A ABERTURA DA CÂMARA PULPAR, FACILITANDO O ACESSO AOS CANAIS RADICULARES. CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS: ELA TEM UMA PARTE DE ACESSO LONGO E ATIVO CÔNICA PARA A CÂMARA PULPAR; -SUAS 6 LÂMINAS HELICOIDAIS DE TRABALHO LIMPAM SEM VIBRAÇÃO, DE FÁCIL REMOÇÃO DE RESÍDUOS; PONTA NÃO CORTANTE IMPEDINDO PERFURAÇÃO DO CHÃO DA CÂMARA DE POLPA OU PAREDES DE RAIZ; -É UMA FRESA DE ALTA VELOCIDADE. - APRESENTAÇÃO: -BLISTER COM 01 UNIDADE	100	UN	MICRODONT	31,00	3.100,00
50	47769	BROCA ENDO Z - FG 25MM LONGA - INDICAÇÕES: -ENDO Z É PERFEITA PARA A ABERTURA DA CÂMARA PULPAR, FACILITANDO O ACESSO AOS CANAIS RADICULARES. - CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS: ELA TEM UMA PARTE DE ACESSO LONGO E ATIVO CÔNICA PARA A CÂMARA PULPAR; -SUAS 6 LÂMINAS HELICOIDAIS DE TRABALHO LIMPAM SEM VIBRAÇÃO, DE FÁCIL REMOÇÃO DE RESÍDUOS; PONTA NÃO CORTANTE IMPEDINDO PERFURAÇÃO DO CHÃO DA CÂMARA DE POLPA OU PAREDES DE RAIZ; É UMA FRESA DE ALTA VELOCIDADE. - APRESENTAÇÃO: -BLISTER COM 01 UNIDADE.	100	UN	MICRODONT	36,00	3.600,00
51	17828	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	200	UN	FAVA	2,30	460,00
52	17830	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	200	UN	FAVA	2,30	460,00
53	17833	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1091 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	50	UN	FAVA	2,30	115,00
54	26020	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA Nº 1016 - ALTA ROTAÇÃO. MARCA SUGERIDA: KGSORENSEN	100	UN	FAVA	2,60	260,00
55	47761	BROCA GATES GLIDDEN Nº 4 - 28MM - BLISTER COM 6 UNIDADES COM 28 MM DE COMPRIMENTO CADA. AÇO CARBONO POSSUI UM APONTA GUIA QUE AUXILIA NO PROCEDIMENTO.	5	CX	MAILLEFER	68,00	340,00
56	26009	BROCA GATTES GLIDDEN Nº 1 28MM - BLÍSTER COM 6 UNIDADES COM 28 MM DE COMPRIMENTO CADA. AÇO CARBONO POSSUI UM	40	CX	MAILLEFER	64,00	2.560,00

		APONTA GUIA QUE AUXILIA NO PROCEDIMENTO.					
57	47759	BROCA GATTES GLIDDEN Nº 2 - 28MM - BLÍSTER COM 6 UNIDADES COM 28 MM DE COMPRIMENTO CADA. AÇO CARBONO POSSUI UM APONTA GUIA QUE AUXILIA NO PROCEDIMENTO.	40	CX	MAILLEFER	67,00	2.680,00
58	47760	47760-BROCA GATTES GLIDDEN Nº 3 - 28MM - BLÍSTER COM 6 UNIDADES COM 28 MM DE COMPRIMENTO CADA. AÇO CARBONO POSSUI UM APONTA GUIA QUE AUXILIA NO PROCEDIMENTO.	40	CX	MAILLEFER	64,00	2.560,00
59	47073	BROCA LENTULO PARA CONTRA ÂNGULO - 25 MM SORTIDA - CAIXA COM 4 UNID. - Nº 1- 4 FORMATO ESPIRAL, PROCEDIMENTO MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO. ESPIRAL DE AÇO INOXIDÁVEL, DE BAIXA ROTAÇÃO COM 25 MM DE COMPRIMENTO. TAMANHO: 1-4 (SORTIDAS). TAMANHO: 001 NA COR: VERMELHO. TAMANHO: 002 NA COR: AZUL. TAMANHO: 003 NA COR: VERDE. TAMANHO: 004 NA COR: PRETO INDICADA PARA LEVAR MEDICAÇÕES E/OU CIMENTOS PARA O INTERIOR DOS CANAIS RADICULARES.	15	CX	VDW	57,00	855,00
60	49898	BROCA TUNGSTÊNIO MAXICUT Nº 1571 - PEÇA RETA DE MÃO.	3	UN	DHPRO	79,00	237,00
61	49419	BROCA TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1251 - PEÇA RETA DE MÃO.	3	UN	DHPRO	109,00	327,00
62	49897	BROCA TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1506 - PEÇA RETA DE MÃO.	3	UN	DHPRO	59,00	177,00
63	49896	BROCA TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1507 - PEÇA RETA DE MÃO.	3	UN	DHPRO	109,00	327,00
64	26052	BROCA ZECRYA CURTA	100	UN	MICRODONT	26,90	2.690,00
65	26053	BROCA ZECRYA LONGA	100	UN	MICRODONT	30,00	3.000,00
66	17893	CABO DE BISTURIN 3	30	UN	ABC	9,89	296,70
67	28539	CABO P/ ESPELHO PLANO Nº 5	300	UN	KONNEN	4,70	1.410,00
68	25893	CALCADOR 6332-2 P/ RESTAURAÇÃO PLÁSTICA	150	UN	PRATA	7,20	1.080,00
69	25678	CALCADOR WARD Nº 1 - MARCA SUGERIDA: LGRAN	20	UN	PRATA	5,80	116,00
70	25682	CALCADOR WARD Nº 2 - MARCA SUGERIDA: LGRAN	20	UN	PRATA	5,30	106,00
71	42639	CALCADOR WARD Nº 3	20	UN	PRATA	5,80	116,00
72	28733	CAPSULA PARA AMALGAMA 2ª PORÇÃO -SDI	3.000	UN	SDI	2,19	6.570,00
73	28738	CARIOSTATICO LIQUIDO 10ML - FORTALECE A ESTRUTURA DO ESMALTE ENQUANTO IMPEDE O AUMENTO DA CÁRIE. SOLUÇÃO AQUOSA COM ÁCIDO FLUORÍDRICO, NITRATO DE PRATA E HIDRÓXIDO DE AMÔNIA QUE REAGEM FORMANDO O FLUORETO DE CÁLCIO E FOSFATO DE PRATA NA PRESENÇA DA DENTINA. USADO NA INIBIÇÃO E PREVENÇÃO DA CÁRIE DENTAL EM CRIANÇAS DEVIDO AO USO DA MAMADEIRA NOTURNA, NA PREVENÇÃO DE CÁRIES SECUNDÁRIAS E APÓS RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA OU BLOCOS FUNDIDOS. TAMBÉM USADO NA PREVENÇÃO DE CÁRIES EM FÓSSULAS E FISSURAS.	30	FR	IODONTOSUL	19,00	570,00

74	25913	CERA ROSA 7 C/ 225GR - É MACIA E COM EXCELENTE FLEXIBILIDADE, COM ADESÃO. COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS, ÓLEO MINERAL E CORANTE. SÃO PRODUZIDAS POR PROCESSO DE TÊMPERA E LAMINAÇÃO. UTILIZADA PARA MONTAGEM DE PRÓTESE. CAIXA COM 18 LÂMINAS (220G).	10	CX	LYSANDA	13,20	132,00
75	25760	CERA UTILIDADES É MACIA E COM EXCELENTE FLEXIBILIDADE, COM ADESÃO.COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS, ÓLEO MINERAL E CORANTE. SÃO PRODUZIDAS POR PROCESSO DE TÊMPERA E LAMINAÇÃO. UTILIZADA PARA MONTAGEM DE PRÓTESE. CAIXA COM 05 LÂMINAS (220G).	10	CX	LYSANDA	16,00	160,00
77	28765	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO -> HIDRO C CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - HIDRO C - CONTÉM 01 TUBO DE PASTA BASE 13G, 01 TUBO DE PASTA CATALISADORA 11G, 01 BLOCO DE MISTURA. BASE: ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CÁLCIO, TUNGSTATODE CÁLCIO, OXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. CATALISADOR: ETITOLUENO SUFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, OXIDO DE ZINCO, DIOXIDO DE TITÂNIO ESTEARATO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY.	50	KIT	DENTSPLY	24,00	1.200,00
78	23775	CIMENTO ENDODÔNTICO -> CIMENTO ENDODÔNTICO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL RADIOPACO, PERMITE FÁCIL ACOMPANHAMENTO A CURTO E LONGO PRAZOS NÃO É REABSORVÍVEL APÓS TOMAR PRESA, NÃO SOFRE CONTRAÇÃO, RESULTANDO NUMA OBTURAÇÃO ESTÁVEL PROPRIEDADES ANTISSEPTICAS E ANTI-INFLAMATÓRIAS PARA REDUZIR INFLAMAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS.	10	UN	DENTSPLY	95,00	950,00
79	28758	CIMENTO ENDODÔNTICO C/ HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - OBTURADOR DE CANAL COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO SEM EUGENOL, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E ÓTIMA ADERÊNCIA PARA PAREDES RADICULARES, PRODUZ RÁPIDA CICATRIZAÇÃO E REPARAÇÃO TECIDUAL DA REGIÃO APICAL, NÃO MANCHA A ESTRUTURA DO DENTE E É REABSORVIDO PARA FORA DO DENTE. CONTÉM 01 TUDO CATALIZADOR E 1 TUBO BASE.	50	KIT	DENTSPLY	260,00	13.000,00
80	23864	CIMENTO PROVISÓRIO/ RESTAURADOR DE 20GR -> O PRODUTO É UM CIMENTO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/ SULFATO DE ZINCO, DESTINADO PARA APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO (NO MÁXIMO UMA OU DUAS SEMANAS), E ÓTIMO SELADOR PARA TRABALHOS EM ENDODONTIA - ONDE SE FAZ NECESSÁRIO UM VEDAMENTO HERMÉTICO DA CÂMARA PULPAR EM RELAÇÃO AO MEIO BUCAL. POTE COM 20	250	UN	ALLPLAN	15,00	3.750,00

		G.					
81	47062	CINZEL DE RODHES Nº 36-37	10	UN	PRATA	53,00	530,00
82	47764	CINZEL MINI OSCEMBEIN Nº 1 - MARCA SUGERIDA MILLENNIUM.	10	UN	GOLGRAN	57,00	570,00
83	47765	CINZEL MINI OSCEMBEIN Nº 2 - MARCA SUGERIDA MILLENNIUM.	10	UN	GOLGRAN	50,00	500,00
84	47766	CINZEL MINI OSCEMBEIN Nº 3 - MARCA SUGERIDA MILLENNIUM.	10	UN	GOLGRAN	50,00	500,00
85	47767	CINZEL MINI OSCEMBEIN Nº 4 - MARCA SUGERIDA MILLENNIUM.	10	UN	GOLGRAN	52,00	520,00
87	10673	COMPASSO DE WILLIS EM INOX PARA USO PROFISSIONAL	3	UN	ORTOCENTRAL	27,00	81,00
88	49905	CONDENSADOR DE PAIVA Nº 1 EM AÇO INOX	15	UN	PRATA	6,50	97,50
89	49906	CONDENSADOR DE PAIVA Nº 2 EM AÇO INOX	15	UN	PRATA	7,50	112,50
90	5966	CONDENSADOR GUTAPERCHA MCSPADDEN 25MM - Nº 45 - MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL PARA OBTURAÇÃO RADIOCLAR. APRESENTAÇÃO/BENEFÍCIOS: RÁPIDO PROCEDIMENTO, MAIOR EFICIÊNCIA EM CANAIS LATERAIS. CARACTERÍSTICAS: EM AÇO INOXIDÁVEL. COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS SUPERPOSTOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR. COR BRANCO. TAMBÉM CONHECIDO COMO MCSPADDEN, O CONDENSADOR DE GUTAPERCHA É UM INSTRUMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE AO SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL, ENTRA EM CONTATO COM A GUTAPERCHA AQUECENDO-A PELO PROCESSO DE FRICÇÃO PROMOVEDO SUA TERMOPLASTIFICAÇÃO. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER.	20	CX	MAILLEFER	185,00	3.700,00
91	49901	CONDENSADOR GUTAPERCHA MCSPADDEN 25MM- Nº 30 - MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL PARA OBTURAÇÃO RADIOCLAR. APRESENTAÇÃO/ BENEFÍCIOS: RÁPIDO PROCEDIMENTO, MAIOR EFICIÊNCIA EM CANAIS LATERAIS. CARACTERÍSTICAS: EM AÇO INOXIDÁVEL. COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS SUPERPOSTOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR. TERMOPLASTIFICA A GUTAPERCHA. COR BRANCO.CADA CAIXA COM 04 UNIDADES. TAMBÉM CONHECIDO COMO MCSPADDEN, O CONDENSADOR DE GUTAPERCHA É UM INSTRUMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE AO SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL, ENTRA EM CONTATO COM A GUTAPERCHA AQUECENDO-A PELO PROCESSO DE FRICÇÃO PROMOVEDO SUA TERMOPLASTIFICAÇÃO. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER.	20	CX	MAILLEFER	185,00	3.700,00
92	49902	CONDENSADOR GUTAPERCHA MCSPADDEN 25MM- Nº 35 - MATE-	50	CX	MAILLEFER	185,00	9.250,00

		<p>RIAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL PARA OBTURAÇÃO RADIOCULAR.</p> <p>APRESENTAÇÃO/ BENEFÍCIOS: RÁPIDO PROCEDIMENTO, MAIOR EFICIÊNCIA EM CANAIS LATERAIS.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: EM AÇO INOXIDÁVEL. COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS SUPERPOSTOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR. TERMOPLASTIFICA A GUTAPERCHA. COR BRANCO.CADA CAIXA COM 04 UNIDADES. TAMBÉM CONHECIDO COMO MCSPADDEN, O CONDENSADOR DE GUTAPERCHA É UM INSTRUMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE AO SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL, ENTRA EM CONTATO COM A GUTAPERCHA AQUECENDO-A PELO PROCESSO DE FRICÇÃO PROMOVENDO SUA TERMOPLASTIFICAÇÃO.</p> <p>MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER.</p>					
93	49903	<p>CONDENSADOR GUTAPERCHA MCSPADDEN 25MM- Nº 40 - MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL PARA OBTURAÇÃO RADIOCULAR.</p> <p>APRESENTAÇÃO/ BENEFÍCIOS: RÁPIDO PROCEDIMENTO, MAIOR EFICIÊNCIA EM CANAIS LATERAIS.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: EM AÇO INOXIDÁVEL. COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS SUPERPOSTOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR. TERMOPLASTIFICA A GUTAPERCHA. COR BRANCO. CADA CAIXA COM 04 UNIDADES. TAMBÉM CONHECIDO COMO MCSPADDEN, O CONDENSADOR DE GUTAPERCHA É UM INSTRUMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE AO SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL, ENTRA EM CONTATO COM A GUTAPERCHA AQUECENDO-A PELO PROCESSO DE FRICÇÃO PROMOVENDO SUA TERMOPLASTIFICAÇÃO.</p> <p>MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER.</p>	20	CX	MAILLEFER	185,00	3.700,00
94	49904	<p>CONDENSADOR GUTAPERCHA MCSPADDEN 25MM- Nº 50 - MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL PARA OBTURAÇÃO RADIOCULAR.</p> <p>APRESENTAÇÃO/ BENEFÍCIOS: RÁPIDO PROCEDIMENTO, MAIOR EFICIÊNCIA EM CANAIS LATERAIS.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: EM AÇO INOXIDÁVEL. COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS SUPERPOSTOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR. TERMOPLASTIFICA A GUTAPERCHA. COR BRANCO.CADA CAIXA COM 04 UNIDADES. TAMBÉM CONHECIDO COMO MCSPADDEN, O CONDENSADOR DE GUTAPERCHA É UM INSTRUMENTO EM AÇO INOXI-</p>	10	CX	MAILLEFER	185,00	1.850,00

		DÁVEL QUE AO SER ROTACIONADO NO INTERIOR DO CANAL, ENTRA EM CONTATO COM A GUTAPERCHA AQUECENDO-A PELO PROCESSO DE FRICÇÃO PROMOVEDO SUA TERMOPLASTIFICAÇÃO. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER.					
95	25661	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO B7 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY	60	CX	INJECTA	19,00	1.140,00
96	25662	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO B8 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY	60	CX	INJECTA	19,00	1.140,00
97	25672	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE . MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	20	CX	DENTSPLY	21,00	420,00
98	25669	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 30 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 30. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	50	CX	DENTSPLY	23,00	1.150,00
99	25670	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 35 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 35. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	40	CX	INJECTA	19,90	796,00
100	25671	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 40 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 40. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	40	CX	DENTSPLY	23,00	920,00
101	28586	CONE DE PAPEL ABSORVENTE DA 1ª SÉRIE - EMBALAGEM COM 120 PONTAS SORTIDAS. TAMANHO 15-40. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	40	CX	INJECTA	23,00	920,00
102	28590	CONE DE PAPEL ABSORVENTE DA 2ª SÉRIE - EMBALAGEM COM 120 PONTAS SORTIDAS. TAMANHO 45-80. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	30	CX	DENTSPLY	23,00	690,00
103	25871	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 30 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 30. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	50	CX	DENTSPLY	23,00	1.150,00
104	25872	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 35. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	50	CX	DENTSPLY	23,00	1.150,00
105	25873	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 40 - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 40. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	50	CX	DENTSPLY	23,00	1.150,00
106	25664	CONE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE - EMBALAGEM COM 120 PONTAS. TAMANHO 45-80. MARCA SUGERIDA: DENTSPLY / MAILLEFER	30	CX	DENTSPLY	23,00	690,00
107	1105	CREME DENTAL 90G	200	UN	ICE FRESH	2,50	500,00
108	21603	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA -> COLORIDA PRODUZIDA EM MADEIRA ESPECIAL; POSSUEM FORMATO ANATÔMICO DA AMEIA; SEM FARPAS, TINGIDAS COM PIGMENTOS ATÓXICOS; ABSORVE BEM A UMIDADE DA BOCA; NÃO SOLTA TINTA. EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES SORTIDAS E COLORIDAS.	100	UN	IODONTOSUL	17,50	1.750,00
112	28762	EDTA TRISSODIO DE 20ML - EXCELENTE HOMOGENEIDADE E	50	FR	MAQUIRA	7,50	375,00

	<p>ISENTO DE PRECIPITAÇÕES. AGENTE QUELANTE O E.D.T.A TRISSÓDICO LÍQUIDO É UM PRODUTO AMPLAMENTE UTILIZADO NO PREPARO DAS PAREDES DOS CANAIS RADICULARES, PREVIAMENTE À OBTURAÇÃO ATUA DESMINERALIZANDO PARTÍCULAS DENTINÁRIAS POR QUELAÇÃO DE ÍONS DE CÁLCIO E MAGNÉSIO, FACILITANDO SUA DISSOLUÇÃO E ABSORÇÃO, MOSTRANDO-SE COMO UM EFETIVO AGENTE QUELANTE E LUBRIFICANTE. É TAMBÉM EFETIVO NA REMOÇÃO DE RASPAS DENTINÁRIAS DURANTE A TERAPIA PERIODONTAL, EXPONDO O COLÁGENO E FACILITANDO A ADERÊNCIA DO TECIDO CONJUNTIVO TRATADO NA SUPERFÍCIE RADICULAR. ESTE COMPOSTO DESCALCIFICA A DENTINA A UMA PROFUNDIDADE DE 10 A 30 µM EM 5 MINUTOS. A SUA SOLUBILIDADE CHEGA A 30% E O SEU PH ENTRE 7,0 E 8,0 É COMPATÍVEL COM OS TECIDOS VIVOS, CONFERINDO AO PRODUTO UMA IRRITAÇÃO TECIDUAL PRATICAMENTE NULA</p> <p>USO: I - NA ENDODONTIA: 1.COLOCAR UMA GOTTA DE E.D.T.A TRISSÓDICO LÍQUIDO NA ENTRADA DO CONDUTO RADICULAR NO INÍCIO DA INSTRUMENTAÇÃO; 2.AGUARDAR DE 2 A 3 MINUTOS, PERÍODO DURANTE O QUAL O PRODUTO COMEÇA A FAZER EFEITO, PARA INICIAR A INSTRUMENTAÇÃO APÓS 5 A 6 MINUTOS O PRODUTO VAI PERDENDO SEU EFEITO, POIS JÁ REAGIU COM A DENTINA E SE NEUTRALIZOU; 3.IRRIGAR E, SE NECESSÁRIO, REPETIR A OPERAÇÃO QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, APLICANDO NOVA QUANTIDADE DO PRODUTO; 4.MANTER O CANAL UMEDECIDO COM E.D.T.A TRISSÓDICO LÍQUIDO DURANTE TODO O ATO OPERATÓRIO; 5.APÓS O TÉRMINO DA INSTRUMENTAÇÃO, IRRIGAR O CANAL COM UMA SOLUÇÃO IRRIGADORA (P.EX LÍQUIDO DE DAKIN, LÍQUIDO DE MILTON, SODA CLORADA, TERGI-POL OU TERGENCAL).</p> <p>II - NA PRÓTESE: 1.DEPOIS DO CONDUTO PREPARADO, INTRODUIZIR ALGUMAS GOTAS DE E.D.T.A TRISSÓDICO LÍQUIDO NO INTERIOR DO CONDUTO E DEIXAR AGIR POR 5 MINUTOS; 2.IRRIGAR COM UMA SOLUÇÃO IRRIGADORA (P.EX LÍQUIDO DE DAKIN, LÍQUIDO DE MILTON, SODA CLORADA, TERGI-POL, TERGICAL); 3.REPETIR A OPERAÇÃO, SE NECESSÁRIO; 4.SECAR O CONDUTO COM PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE E PROMOVER A CIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A TÉCNICA PRECONIZADA</p>					
--	---	--	--	--	--	--

		PELO PRODUTO DE ELEIÇÃO.AGENTE QUELANTE O E.D.T.A TRISSÓDICO LÍQUIDO É UM PRODUTO AMPLAMENTE UTILIZADO NO PREPARO DAS PAREDES DOS CANAIS RADICULARES, PREVIAMENTE À OBTURAÇÃO É TAMBÉM EFETIVO NA REMOÇÃO DE RASPAS DENTINÁRIAS DURANTE A TERAPIA PERIODONTAL.					
113	25937	ENDO FROST SPRAY 200 ML - SPRAY REFRIGERANTE TEMPERATURA -50°C PARA CONGELAMENTO DE PELLETS, COM TUBO DE APLICAÇÃO PARA MAIOR PRECISÃO, INODORO E ATÓXICO.	5	UN	IODONTOSUL	32,00	160,00
115	49936	ESCOVA DE POLIMENTO ACRÍLICO BRIM BRANCO - INDICADO PARA POLIMENTO DE ACRÍLICOS E ACABAMENTO FINAL	3	UN	OGP	11,00	33,00
116	49937	ESCOVA DE POLIMENTO ACRÍLICO CLEMARA Nº 27 - INDICADO PARA POLIMENTO COM CERDAS ESPESSAS DE ALTA QUALIDADE	3	UN	OGP	15,00	45,00
117	25813	ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL BRANCA	300	UN	PREVEN	1,40	420,00
118	25814	ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL PRETA COM EXTREMIDADES PLANAS.	300	UN	PREVEN	1,50	450,00
119	1102	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS MACIAS	20.000	UN	KOVACS	0,73	14.600,00
122	49946	ESPAÇADOR DIGITAL CÔNICO 25MM - A	10	CX	MAILLEFER	99,00	990,00
123	49907	ESPAÇADOR DIGITAL CÔNICO 25MM - B - ESPAÇADORES DIGITAIS SÃO INSTRUMENTOS DE NITI (NÍQUEL TITÂNIO) INDICADOS PARA CRIAÇÃO DE ESPAÇO NO INTERIOR DO CANAL. NA COR VERMELHO. CADA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	20	CX	MAILLEFER	99,00	1.980,00
124	25920	ESPAÇADOR DIGITAL CÔNICO 25MM - C - ESPAÇADORES DIGITAIS SÃO INSTRUMENTOS DE NITI(NÍQUEL TITÂNIO) INDICADOS PARA CRIAÇÃO DE ESPAÇO NO INTERIOR DO CANAL. NA COR AZUL. CADA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	10	CX	MAILLEFER	70,00	700,00
125	25919	ESPAÇADOR DIGITAL CÔNICO 25MM - D - ESPAÇADORES DIGITAIS SÃO INSTRUMENTOS DE NITI(NÍQUEL TITANIO) INDICADOS PARA CRIAÇÃO DE ESPAÇO NO INTERIOR DO CANAL. NA COR VERDE. CADA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	5	CX	MAILLEFER	69,00	345,00
126	26086	ESPATULA C/ CABO DE MADEIRA EM AÇO INOX - PARA GESSO E ALGINATO COMPRIMENTO DA LAMINA 7,5CM.	3	UN	SE	12,50	37,50
127	28947	ESPATULA Nº 7 ESPÁTULA 19931 Nº 7 PARA CERA	10	UN	PRATA	6,00	60,00
128	25796	ESPELHO CLÍNICO PLANO Nº 05 - DUFLEX	300	UN	IODONTOSUL	2,90	870,00
130	49935	ESTANTE PROTETORA P/ MOTOR DE POLIMENTO	1	UN	OGP	279,00	279,00
131	28891	ESTOJO ODONT. LISO P/ BROCA 7X6X3 EM AÇO INOX -> PARA 30 BROCAS	20	UN	FAVA	39,00	780,00
133	25841	EXTIRPA NERVOS ENDODÔNTICO - INSTRUMENTO FARPADO UTILI-	10	CX	VDW	38,00	380,00

		ZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDOS MOLES, NERVOS, ETC. INSTRUMENTO EM AÇO, FARPADO, PRÉ-ESTERILIZADO PARA CANAIS MAIS AMPLOS E RETOS; NÃO PODE SER UTILIZADO EM CANAIS CURVOS; COM 21MM DE COMPRIMENTO; UTILIZAÇÃO MANUAL. INDICADO PARA REMOÇÃO DA POLPA OU NERVO. PACOTE C/ 10 UNIDADES DE TAMANHOS VARIADOS.					
134	25660	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL - PELÍCULA DENTAL, FILME DENTAL, CAIXA COM 150 FILMES. FILME PERIAPICAL INFANTIL, INDICADO PARA EXAMES COMPLETOS DA ESTRUTURA DENTÁRIA E ÁREAS ADJACENTES, FILME DENTAL INTRA-ORAL DE VELOCIDADE E, QUE FORNECE UMA NITIDEZ BRILHANTE DE IMAGEM USANDO APENAS A METADE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE NECESSITAM OS FILMES TRADICIONAIS DE VELOCIDADE D. MARCA SUGERIDA: KODAK	20	CX	CARESTREAN	204,00	4.080,00
135	19929	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL DENTA ADULTO -> - PELÍCULA DENTAL, FILME DENTAL, CAIXA COM 150 FILMES. FILME PERIAPICAL ADULTO, INDICADO PARA EXAMES COMPLETOS DA ESTRUTURA DENTÁRIA E ÁREAS ADJACENTES, FILME DENTAL INTRA-ORAL DE VELOCIDADE E, QUE FORNECE UMA NITIDEZ BRILHANTE DE IMAGEM USANDO APENAS A METADE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE NECESSITAM OS FILMES TRADICIONAIS DE VELOCIDADE D. MARCA SUGERIDA: KODAK	50	CX	AGFA	120,00	6.000,00
136	28431	FIO DE NYLON AGULHADO Nº4 1,5CM - PRETO, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, AGULHA DE MEIO CORTANTE.	4.800	ENV	TECHNOFIO	1,48	7.104,00
137	28432	FIO DE SEDA AGULHADO Nº4 1,5CM -> FIO DE NYLON AGULHADO Nº5 3/8 1,5 CM - NYLON PRETO, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADOS COM RAIOS GAMA, AGULHA DE MEIO CORTANTE CAIXA COM 24 UNIDADES.	3.600	ENV	TECHNOFIO	1,70	6.120,00
138	28407	FIO DENTAL USO PROFISSIONAL - 500 M - USO PROFISSIONAL 500 M FIO DENTAL 500 M COMPLEMENTA HIGIENE DENTARIA; EVITA FORMAÇÃO DE PLACA; CONTRIBUI NA PREVENÇÃO DE TÁRTARO E AS CARIES; REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA OU RESÍDUOS ALIMENTARES DAS SUPERFÍCIES INTERPOXIMAIS. COBERTURA COM AGRADÁVEL SABOR PROPORCIONA SENSAÇÃO DE REFRESCÂNCIA;	80	UN	HILLO	12,50	1.000,00
139	21935	FIXADOR RADIOGRÁFICO - 475 ML - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, TIOSULFATO DE AMÔNIO E TIOCIANATO DE AMÔNIO; FORMA FÍSICA: LÍQUIDO; APLICAÇÃO: INDICADO PARA O PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS.	100	FR	CAITHEC	14,00	1.400,00

140	28794	FLUOR GEL 200 ML - TUTTI-FRUTTI - 2% EM PESO DE FLUORETO DE SÓDIO, 200ML.	2.000	UN	IODONTOSUL	5,40	10.800,00
141	25807	FORMOCRESOL 10ML LIQUIDO - FORMALDEÍDO 0,19ML, CRESOL 35ML, VEÍCULO 0,15ML, DILUENTE Q.S.P 1 ML.	50	UN	MAQUIRA	5,70	285,00
142	30000	GENGIVOTOMO KIRLAND Nº 15-16	10	UN	PRATA	29,00	290,00
143	30017	GENGIVOTOMO ORBAN Nº 1-2	10	UN	PRATA	29,00	290,00
144	25750	GLUTARON A BASE DE SOLUÇÃO - > GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO À 2% COM PÓ ATIVADOR PARA 28 DIAS.	30	GL	CINORD	38,00	1.140,00
145	25880	GRAMPO 205 P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	10	UN	PRISMA	14,00	140,00
146	25877	GRAMPO 209 P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO IVORY	10	UN	PRISMA	14,00	140,00
147	25843	GRAMPO P/ ISOL. ABSO. Nº206 - IVORY - ARCO DOBRÁVEL ADULTO PLÁSTICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO.	10	UN	PRISMA	14,00	140,00
148	21933	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 26	10	UN	PRISMA	17,00	170,00
149	28760	HEMOSTOP SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA 10ML	40	UN	TECHNEW	22,95	918,00
150	28774	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA 10GR - É UM DOS MATERIAIS MAIS ACEITOS ATUALMENTE PARA INDUZIR A FORMAÇÃO DA DENTINA REPARADORA, APRESENTANDO PROPRIEDADES IMPRESCINDÍVEIS PARA MATERIAIS QUE ATUAM EM PROCEDIMENTOS SOBRE A DENTINA. ESTAS PROPRIEDADES SÃO: A) PERMITIR UM AUMENTO DA CALCIFICAÇÃO DA CAMADA DE DENTINA PREEXISTENTE DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO À POLPA QUANDO SUBMETIDA A LESÕES; B) EVITAR QUE O PROCEDIMENTO OU MATERIAL USADO CAUSE IRRITAÇÃO ÀS ESTRUTURAS ADJACENTES. NA ENDODONTIA É EMPREGADO COMO MATERIAL INTRACANAL, SENDO POTENTE ANTIMICROBIANO (PELA INIBIÇÃO DAS ENZIMAS BACTERIANAS), POSSUINDO EXCELENTE HISTOCOMPATIBILIDADE E ESTIMULA O TECIDO HOSPEDEIRO, FAVORECENDO A REPARAÇÃO TECIDUAL (PELA ATIVAÇÃO ENZIMÁTICA TECIDUAL, GERANDO EFEITO MINERALIZADOR.	50	FR	IODONTOSUL	3,90	195,00
151	28777	IODOFORMIO 10 G - PO - PROVOCA UMA AÇÃO LOCAL SOBRE OS TECIDOS, DIMINUINDO A SECREÇÃO E A EXSUDAÇÃO. ESTIMULA A PROLIFERAÇÃO CELULAR; DECOMPÕE-SE LENTAMENTE À TEMPERATURA CORPORAL E ATIVA A FAGOCITOSE DE RESÍDUOS IRRITANTES AOS TECIDOS; É INTENSAMENTE RADIOPACO. COMPONENTE PARA PASTA OBTURADORA DE CANAL RADICULAR. FRASCO C/ 10G.	50	UN	IODONTOSUL	23,00	1.150,00
153	25887	IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO PÓ E LÍQUIDO - CIMENTO À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO DENTAL	250	KIT	FGM	20,00	5.000,00

		APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICO MAXXION R NO MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. CIMENTO DE PRESA RÁPIDA. POSSUI ADESÃO À ESTRUTURA DENTÁRIA, BIOCOMPATIBILIDADE E CAPACIDADE DE LIBERAÇÃO DE FLÚOR COM FINALIDADE ANTICARIOGÊNICA. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8G, 1 DOSADOR DE PÓ E 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: VIDRO DE ALUMÍNIO FLUORSILICATO, ÁCIDO POLICARBOXÍLICO, FLUORETO DE CÁLCIO E ÁGUA.					
154	25901	-JOGO DE ALAVANCA APICAL ADULTO - JOGO COM 3 ALAVANCAS SENDO UMA ALAVANCA ESQUERDA, ALAVANCA DIREITA E ALAVANCA RETA	5	JG	PRATA	88,00	440,00
155	25820	JOGO DE ALAVANCA SELDIN ADULTO - JOGO COM 3 ALAVANCAS SENDO UMA ALAVANCA ESQUERDA, ALAVANCA DIREITA E ALAVANCA RETA.	5	JG	PRATA	68,00	340,00
156	42648	JOGO DE ALAVANCA SELDIN INFANTIL - JOGO COM 3 ALAVANCAS, CABO GROSSO SENDO UMA ALAVANCA ESQUERDA, ALAVANCA DIREITA E ALAVANCA RETA	5	JG	PRATA	72,90	364,50
157	25740	KIT ACADÊMICO DE PEÇA DE MÃO - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 420.000 RPM, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, CABEÇA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMA DE CONEXÃO DOIS FUROS, SPRAY DIRECIONADO A PONTA ATIVA DA BROCA, TURBINA MICRO-BALANCEADA, SISTEMA PUSH BOTTON DE SUBSTITUIÇÃO DA BROCA SEM A UTILIZAÇÃO DE SACA-BROCAS, BAIXO CONSUMO DE AR (30 LITROS/MIN), PESO DE 36G. MICRO MOTOR ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, COM SISTEMA DE CONEXÃO 2 FUROS, SISTEMA DE ENCAIXE INTRA DE ENCAIXE RÁPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DAS PEÇAS ACOPLADAS, COM RECURSO DE INVERSÃO DE ROTAÇÃO E REGULAGEM DE 3.000 À 18.000 RPM, CONSUMO DE AR MÁXIMO DE 65 LITROS/MIN. E PESO DE 92G. COM SPRAY EXTERNO DESREFRIGERAÇÃO DA BROCA. CONTRA ÂNGULO ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLÁVEL AO MICROMOTOR ATRAVÉS DE SISTEMA INTRA, COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1., POSSUI CORPO EM ALUMÍNIO E LATÃO GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABEÇA, DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FIXAÇÃO DA BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO COM TRAVA DE AÇO TEMPERADA COM SISTEMA LATERAL DE ACOPLAMENTO, PESO DE 44,5G. PEÇA RETA ESTERILIZÁVEL	10	KIT	SCHUSTER	1.880,00	18.800,00

		EM AUTOCLAVE, DE FORMATO ANATÔMICO E DIÂMETRO EXTERNO DE 20 MM, ACOPLÁVEL AO MICROMOTOR COM SISTEMA INTRA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE EIXOS E ENGRENAGENS COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1, POSSUI CORPO EM ALUMÍNIO E LATÃO GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR E PESO DE 42,5G. ACESSÓRIOS: 1 LATA DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO, 1 LATA DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA ROTAÇÃO, 1 ESTOJO DE ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE MÃO, 1 AGULHA LIMPADORA PARA O SPRAY DA ALTA ROTAÇÃO E 01 SACA BROCAS. CERTIFICADO DA BPF, ISO 9001, ISO 13485. MARCA SUGERIDA: DABIATLANTE.					
158	25892	KIT ADULTO POSICIONADOR DE FILMES -> - O KIT CONTÉM: 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES E INFERIORES. 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO. 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO. 1 POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL BITE WINGS. 1 POTE PARA ARMAZENAMENTO. 1 DISPOSITIVO PARA MORDIDA (03 UNIDADES). 1 BLOCOS DE ADAPTAÇÃO PARA ISOLAMENTO.	10	KIT	MAQUIRA	60,00	600,00
159	25757	KIT DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA C/04 PONTAS-> EM AÇO INOX - CONJ. C/ 1 CÂNULA E 3 AGULHAS SEM BISEL NOS DIÂMETROS 2,0MM, 1,5MM E 1,0MM DISPONÍVEIS EM 3 DIÂMETROS, PARA MELHOR ACESSO A CAMARA PULPAR. A CÂNULA COM ENGATE SEM ROSCAS FACILITA A HIGIENIZAÇÃO.	20	KIT	ORTOCENTRAL	32,00	640,00
160	11302	KIT DE PONTAS MONTADAS 102030 P/ ACABAMENTO E POLIMENTO -> BROCA DE BORRACHA PEÇA RETA PARA ACABAMENTO DE RESINA ACRÍLICA KIT DE PONTAS MONTADAS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA. INDICAÇÃO: PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO EM RESINA DE SILICONE. TAMANHO: DIÂMETRO 10MM / COMPRIMENTO 23MM	5	KIT	DHPRO	74,00	370,00
161	17837	KIT INFANTIL POSICIONADOR DE FILMES -> O KIT CONTÉM: 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES E INFERIORES. 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO. 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO. 1 POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL BITE WINGS. 1 POTE PARA ARMAZENAMENTO. 1 DISPOSITIVO PARA MORDIDA (03 UNIDADES). 1 BLOCOS DE ADAPTAÇÃO PARA ISOLAMENTO.	10	KIT	MAQUIRA	55,00	550,00
162	29998	KIT POSICIONADOR DE FILMES	3	KIT	PRISMA	69,00	207,00

		ENDODONTIA -> ADULTO - CAIXA C/ 1 KIT CONTENDO: 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES E INFERIORES, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, 1 POTE PARA ARMAZENAMENTO, 1 DISPOSITIVO PARA MORDIDA (03 UNIDADES), 1 BLOCOS DE ADAPTAÇÃO PARA ISOLAMENTO.					
163	25885	KITS DE SAÚDE BUCAL HIGIÊNICO INFANTIL-> KITS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, CONTENDO 01 (UMA) ESCOVA DENTAL INFANTIL, 01 (UM) CREME DENTAL COM 50 (CINQUENTA) GRAMAS, 01 (UM) FIO DENTAL EM ROLO DE 25 (VINTE E CINCO) METROS, 01 (UMA) SACOLINHA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM, UTILIZADO PARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	7.000	KIT	HILLO	4,00	28.000,00
166	25756	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAÇÃO ABSOLUTO - AROMATIZADO, COR AZUL, 13 X 13 CM, LÁTEX, CAIXA COM 26 UNIDADES.	30	CX	K DENT	18,00	540,00
167	21927	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 25MM Nº 20 - MARCA SUGERIDA: DENTSPLY.	20	CX	MAILLEFER	29,00	580,00
168	49910	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 31MM Nº 15	10	CX	MAILLEFER	23,00	230,00
169	49911	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 31MM Nº 20	10	CX	MAILLEFER	29,00	290,00
170	49912	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 31MM Nº 25	10	CX	MAILLEFER	23,00	230,00
171	49913	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 31MM Nº 30	10	CX	MAILLEFER	23,00	230,00
172	49914	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 31MM Nº 35	10	CX	MAILLEFER	23,00	230,00
173	49915	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 31MM Nº 40	10	CX	MAILLEFER	23,00	230,00
174	30024	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21 MM Nº 20	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
175	30043	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21 MM Nº 25	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
176	30045	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21 MM Nº 30	50	CX	MAILLEFER	29,00	1.450,00
177	30047	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21 MM Nº 35	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
178	30048	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21 MM Nº 40	20	CX	MAILLEFER	29,00	580,00
179	25938	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21 MM Nº 10 - MARCA SUGERIDA: MAILLERFER.	10	CX	MAILLEFER	22,00	220,00
180	26021	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21MM 1ª SERIE - MARCA SUGERIDA: DENTSPLY.	30	CX	MAILLEFER	23,00	690,00
181	25752	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21MM 2ª SERIE - TIPO FLEXOFIL MARCA SUGERIDA (MAILLEFER)	30	CX	MAILLEFER	23,00	690,00
182	21926	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21MM Nº 08 - MARCA SUGERIDA: DENTSPLY.	10	CX	MAILLEFER	20,00	200,00
183	19940	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 21MM Nº 15 - MARCA SUGERIDA: DENTSPLY.	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
184	30095	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25 MM Nº 15	20	CX	MAILLEFER	29,00	580,00
185	30115	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25 MM Nº 25	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
186	30119	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25 MM Nº 30	30	CX	MAILLEFER	23,00	690,00

187	30121	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25 MM Nº 35	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
188	30124	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25 MM Nº 40	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
189	35190	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25 MM Nº 10	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
190	25840	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25MM 2ª SERIE - CAIXA COM 06 UNIDADES, MARCA SUGERIDA MAILLERFER.	20	CX	MAILLEFER	23,00	460,00
191	25865	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 25MM Nº 8 -> CAIXA COM 06 UNIDADES, MARCA SUGERIDA MAILLERFER.	5	CX	MAILLEFER	29,00	145,00
192	25838	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K 31MM 2ª SERIE - CAIXA COM 06 UNIDADES, MARCA SUGERIDA MAILLERFER.	10	CX	MAILLEFER	23,00	230,00
193	49916	LIMA PARA OSSO Nº 11 - 12 LIMA BUCK	10	UN	PRATA	46,00	460,00
194	47063	LIMA PARA OSSO SCHLUGER Nº9-10 - LIMA PERIODONTIA.	10	UN	PRATA	35,00	350,00
197	25751	MANDRIL METÁLICO P/ BAIXA ROTAÇÃO - COM PARAFUSO TAMANHO GRANDE.	30	UN	IODONTOSUL	3,90	117,00
198	47057	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO-POLIDORES E FELTROS - ALTA ROTAÇÃO.	10	UN	ORTOCENTRAL	3,60	36,00
199	25832	MATRIZ DE AÇO 5 MM - MED. 0,05 X 5 MM, ROLO.	200	UN	AAF DO BRASIL	1,70	340,00
200	25833	MATRIZ DE AÇO 7 MM - MED. 0,07 X 7 MM, ROLO.	200	UN	AAF DO BRASIL	1,80	360,00
202	49924	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DENTADO Nº 12 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
203	49925	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DENTADO Nº 13 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
204	49922	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DENTADO Nº S2 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
205	49923	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DENTADO Nº S3 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
206	49920	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DESDENTADO Nº 12 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
207	49921	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DESDENTADO Nº 13 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
208	49918	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DESDENTADO Nº S2 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
209	49919	MOLDEIRA PERFURADA DE ALUMÍNIO P/ DESDENTADO Nº S3 - MOLDAGEM INTRABUCAL, AUTO-CLAVÁVEL.	5	UN	TECNODENT	7,50	37,50
210	49926	MOLDEIRA PLÁSTICA PARA IMPRESSÃO NÚMERO 7.	5	UN	MAQUIRA	6,00	30,00
211	49927	MOLDEIRA PLÁSTICA PARA IMPRESSÃO NÚMERO 8.	5	UN	MAQUIRA	6,00	30,00
212	28775	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	40	FR	MAQUIRA	16,00	640,00
213	25923	PAPEL CARBONO ARTICULAR ODONTOLÓGICO.	200	BL	IODONTOSUL	2,90	580,00
214	49917	PAPEL CARBONO P/ ARCADA -> PARA REGISTRO DOS CONTATOS	50	BL	AAF DO BRASIL	3,50	175,00

		OCLSAIS NOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DE RESTAURAÇÕES, PEÇAS PROTÉTICAS E SUPERFÍCIES DENTAIS. AZUL E VERMELHO. RESISTENTE À TRAÇÃO E À UMIDADE. DUPLA FACE. DUPLA COR. RECOBERTO POR FINA CAMADA DE PARAFINA.					
216	49941	PASTA DE POLIMENTO LIQUIDO -> PASTA DE POLIMENTO LÍQUIDA PARA BRILHO FINAL EM RESINAS ACRÍLICAS E RESINAS FOTOATIVADAS.	2	BNGA	DHPRO	49,00	98,00
217	25867	PASTA LYSANDA	3	CX	LYSANDA	43,00	129,00
218	26060	PASTA PROFILÁTICA FLUORETADA - CAIXA COM 1 BISNAGA DE 50G CADA. SABOR MENTA OU UVA.	65	TB	ALLPLAN	4,75	308,75
219	21952	PEDRA POMES EXTRA FINA C/ 100G - ABRASIVO FRASCO COM 100 G.	10	PT	AAF DO BRASIL	5,50	55,00
220	28508	PINCA CLINICA P/ ALGODÃO	300	UN	PRATA	10,00	3.000,00
221	25906	PINCA HEMOSTÁTICA - MOSQUITO RETA 21CM.	50	UN	ABC	29,00	1.450,00
223	25798	PLACA DE VIDRO P/ MANIPULAÇÃO DE 5MM.	20	UN	PREVEN	7,30	146,00
224	49411	PONTA DE ASPIRACAO CAPILARY TIPS - EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	30	PCT	ULTRADENT	25,00	750,00
226	25848	PONTAS DE ULTRASSOM PERIO E - MARCA ESPECIFICA DABI ATLANTL.	20	UN	DABI	126,00	2.520,00
227	25847	PONTAS DE ULTRASSOM PERIO SUB - MARCA ESPECIFICA DABI ATLANTL.	60	UN	DABI	126,00	7.560,00
228	25849	PONTAS DE ULTRASSOM PERIO SUPRA - MARCA ESPECIFICA DABI ATLANTL.	20	UN	DABI	126,00	2.520,00
229	25836	PORTA GRAMPO DE USO ODONTOLÓGICO - TIPO PALMER. MARCA SUGERIDA: LGRAN.	10	UN	ABC	76,00	760,00
230	17836	PORTA MATRIZ - TOFFLEMIRE JON - MARCA SUGERIDA: LGRAN.	50	UN	ICE	26,00	1.300,00
231	25898	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	30	UN	PRISMA	3,00	90,00
232	25792	POTE DAPPEN DE VIDRO	30	UN	PREVEN	3,00	90,00
234	25897	RÉGUA MILIMITRADA EM ALUMÍNIO P/ MEDIÇÃO - DE LIMAS	5	UN	ORTOCENTRAL	12,00	60,00
237	13669	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 -> COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR A3,5 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBILIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.	100	TB	SDI	23,80	2.380,00

238	14386	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1-> COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR A1 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBILIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.	150	TB	SDI	23,80	3.570,00
239	14387	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 -> COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR A2 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBILIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.	150	TB	SDI	29,00	4.350,00
240	21953	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 -> COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR A3 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBILIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.	150	TB	SDI	23,80	3.570,00
241	14388	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 - COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR B1 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBI-	80	TB	SDI	23,80	1.904,00

		LIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.					
242	14389	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 -> COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR B2 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBILIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.	80	TB	SDI	23,80	1.904,00
243	23688	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2 -> COMPÓSITO FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA COR OA2 INDICADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPÓSITO DE VIDRO DE ESTRÔNCIO E SÍLICA AMORFA, RADIOPACO, ALTA VISCOSIDADE E HÍBRIDO, PARTÍCULAS DE DIFERENTES TAMANHOS, IDEAL PARA SER CONDENSADA EM DENTES POSTERIORES. DE USO ANTERIOR E POSTERIOR, TEM GRANDE FLEXIBILIDADE DE USO. COMPÓSITO DE CORES NATURAIS. POSSUI POUCA SENSIBILIDADE À LUZ AMBIENTE O QUE POSSIBILITA UM TEMPO IDEAL DE TRABALHO. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. POSSUI ISSO:4049 (E) E CERTIFICAÇÃO NIOM. REFIL COM 4 G.	80	TB	SDI	25,00	2.000,00
244	47067	RESINA NATURAL FLOW A2 - INDICADO PARA QUASE TODAS AS RESTAURAÇÕES. PREENCHIMENTO: 2MM. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE RESULTADO DO ALTO NÍVEL DE CARGA. LIBERAÇÃO DE FLÚOR. FLUORESCÊNCIA NATURAL. RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO. SISTEMA DE RESINA UDMA DE WAVE MINIMIZA A CONTRAÇÃO E REDUZ A SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA. SERINGA COM 1G.	50	UN	MAQUIRA	15,00	750,00
245	21934	REVELADOR RADIOGRAFICO - 475 ML (KODAK) - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SULFITO DE SÓDIO, DIETILENOGLICOL E HIDROQUINONA;	100	FR	CAITHEC	13,00	1.300,00

		FORMA FÍSICA: LÍQUIDO; APLICAÇÃO INDICADO PARA O PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRAORAI.					
246	28370	ROLETE DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO -> ROLETE DE ALGODÃO DENTAL DE FORMATO CILÍNDRICO, 100% ALGODÃO, SUPER ABSORVENTE. PACOTES COM 100 UNIDADES.	1.000	PCT	SS PLUS	2,10	2.100,00
247	28776	SELANTE P/ FÓSSULAS E FISSURAS MATIZADO - FOTOPOLIMERIZÁVEL POR LUZ VISÍVEL. KIT C/ 05 SELANTES C/ 2G CADA, 01 CONDICIONADOR DENTAL GEL 3ML E 20 PONTAS APLICADORAS DESCARTÁVEIS. PREVINE A CÁRIE NA FACE OCLUSAL DOS DENTES E LIBERA FLÚOR PARA AS ESTRUTURAS DENTÁRIAS, REDUZINDO OS ÍNDICES DE DESMINERALIZAÇÃO DO ESMALTE DENTAL. PERMITE APLICAÇÕES FÁCEIS, MAIS PRECISAS E RÁPIDAS, MINIMIZANDO A NECESSIDADE DE AJUSTES NA OCLUSÃO APÓS A APLICAÇÃO. MAIOR DURABILIDADE, POSSIBILITANDO O USO NAS TÉCNICAS TRADICIONAIS E NA TÉCNICA INVASIVA. MAIORES OPÇÕES DE USO, FACILITANDO A OBSERVAÇÃO PELO PACIENTE OU TORNANDO-SE ALTAMENTE ESTÉTICO. MAIOR PROTEÇÃO POR PERÍODOS MAIS LONGOS. TEM BARREIRA MECÂNICA FORMADA PELA RESINA. LIBERA FLÚOR. FOTOPOLIMERIZÁVEL. POSSUI 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS. EXCELENTES CARACTERÍSTICAS DE TRABALHO. NA COR: MATIZADO.	100	KIT	MAQUIRA	110,00	11.000,00
248	25795	SERINGA CARPULE	50	UN	ICE	30,00	1.500,00
249	25806	SINDESMOTOMO	10	PÇ	PRATA	11,00	110,00
250	28819	SISTEMA DE ACABAMENTO RESINA COMPOSTA -> SISTEMA DE ACABAMENTO PARA RESINA COMPOSTA - ENHACE - PONTAS EM CHAMA DE VELA ENHACE, CAIXA COM 7 PONTAS, PONTAS FIXAS.	80	CX	DENTSPLY	68,00	5.440,00
251	28793	SISTEMA DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL -> SOF-LEX.	20	CX	TDV	69,00	1.380,00
252	25829	SOLUCAO DE MILTON (HIPOCLORITO SÓDIO 1%) - FRASCO COM 1000ML. VALIDADE DE 2 ANOS.	30	FR	ASFER	7,60	228,00
253	29010	SONDA EXPLORADORA Nº 05	300	UN	PRATA	7,30	2.190,00
254	25914	SUGADOR CIRÚRGICO DE SANGUE ESTÉRIL -> DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ESTERILIZADA INDIVIDUALMENTE (ÓXIDO ETILENO). AUXILIA NA SUÇÃO DE SANGUE E FLUIDOS NO MOMENTO DE CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS, PERIODONTIA, IMPLANTES E PEQUENAS CIRURGIAS MÉDICAS. CAIXA COM 40 UNIDADES.	1.500	UN	MAQUIRA	1,18	1.770,00
255	25850	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL -> CONFECCIONADO COM PVC VIRGEM E ATÓXICO; SÃO SOLDADAS AO TUBO P/ MAIOR SEGURANÇA DO PACIENTE; DESENHO ANATÔMICO, O QUE PROPORCIONA UMA EXCELENTE SUÇÃO SEM AGREDIR O TECIDO;	2.500	PCT	SS PLUS	5,90	14.750,00

257	25790	TIRA DE LIXA DE AÇO INOXIDAVEL 6MM C/12 - PACOTE C/ 12 TIRAS DE 6MM / 140MM, MARCA WALDENT.	50	PCT	INJECTA	9,00	450,00
258	21923	TIRA DE MATRIZ DE POLIÉSTER - > TIRAS DE POLIÉSTER EM ENVELOPES DE CARTOLINA CONTENDO 50 TIRAS EM TAMANHO DE 10 MM X 120 MM X 0,5MM. É UTILIZADA PARA SEPARAR O DENTE. * PARA OBTENÇÃO DE UMA PERFEITA RESTAURAÇÃO É NECESSÁRIO O USO DA TIRA DE POLIÉSTER, COM A FUNÇÃO DE CONFINAR SOB PRESSÃO, O MATERIAL RESTAURADOR NO INTERIOR DA CAVIDADE. A SER RESTAURADO DO DENTE VIZINHO. * PARA OBTENÇÃO DE UMA PERFEITA RESTAURAÇÃO É NECESSÁRIO O USO DA TIRA DE POLIÉSTER, COM A FUNÇÃO DE CONFINAR SOB PRESSÃO, O MATERIAL RESTAURADOR NO INTERIOR DA CAVIDADE. * PROTEGE O CIMENTO DURANTE A REAÇÃO DE GELEIFICAÇÃO, RESULTANDO NO ENDURECIMENTO DO MATERIAL, DA PERDA OU ABSORÇÃO DE UMIDADE PRESENTE NO LOCAL. * TIRA TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	60	CX	K DENT	1,49	89,40
259	28798	TIRA DE POLIÉSTER P/ POLIMENTO 4MMX170 - E ACABAMENTO DENTAL DE 4MM X 170MM, CAIXA CONTENDO 150 TIRAS.	50	CX	AAF DO BRASIL	9,50	475,00
260	28764	TRICRESOL FORMALINA C/ 10ML	50	FR	MAQUIRA	6,20	310,00
262	25927	VERNIZ CAVITINE - DE SECAGEM RÁPIDA, PARA FORRO DE CAVIDADES E PROTEÇÃO DAS RESTAURAÇÕES A SILICATO. PROTEGE A POLPA DENTÁRIA NAS RESTAURAÇÕES A AMÁLGAMA E O CIMENTO, ISOLANDO-OS TÉRMICA E QUIMICAMENTE. IMPEDE A AÇÃO DOS LÍQUIDOS BUCAIS E EVITA A DESCOLORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS RESTAURAÇÕES DURANTE A FASE DE GELEIFICAÇÃO NAS RESTAURAÇÕES A SILICATO	30	UN	SSW	15,20	456,00
						TOTAL:	R\$ 429.477,55

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações

MOÇÃO DE APLAUSOS 029/2019.

Moção de Aplauso para a policial Militar Comandante do 11º Comando Regional de Primavera do Leste – MT: Francyanne Siqueira Chaves Lacerda.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos vereadores abaixo assinado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada aos Policiais Militares do 11º Comando Regional de Primavera do Leste, Francyanne Siqueira Chaves Lacerda pelos relevantes serviços prestados ao Comando Regional de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores supracitados apresenta esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Policial Militar Coronel **Francyanne Siqueira Chaves Lacerda** em decorrência dos relevantes serviços prestados à população de nossa cidade, na manutenção da ordem pública, da ileividade das pessoas e do patrimônio, de forma segura, firme e civilizada, em respeito aos princípios constitucionais, e pela promoção recebida neste mês de setembro passando a Coronel a maior patente da Polícia Militar.

"Portanto, ser capaz de manter a ordem, cuidar da segurança e muitas vezes correm riscos de vida, para zelar pela tranquilidade e segurança da própria sociedade", frisou Ivanir Maria.

O 11º Comando Regional da Polícia Militar, sediado no município de Primavera do Leste sob o Comando da Coronel PM Francyanne Siqueira Chaves Lacerda tem como função o Comandamento das Unidades Operacionais a ele subordinadas. Totalizando um quantitativo de seis municípios, sendo este: Primavera do Leste, Campo Verde, Paranatinga, Poxoréo, Santo Antônio do Leste e Gaúcha do Norte. Sua missão estratégica dar-se por meio de ações planejadas e ordenadas de natureza militar, com foco na prevenção e repressão imediata no combate a criminalidade e na redução dos índices criminais, assim como, proporcionarem o aumento da sensação de segurança aos municípios através do Policiamento Ordinário desenvolvidos pelas Unidades Policiais Militares e do Policiamento Especializado, através da Companhia de Policiamento Especializado do 11º CR, onde estão alocados a Força Tática e o Comando de Ações Rápidas - CAR.

Na parte Social a 11º Comando Regional atua junto a comunidade nas escolas por meio do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD. No município de Campo Verde o Comando Regional desenvolve por meio da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar o Projeto Active, qual atende as crianças e jovens do município, levando a estes conhecimentos a respeito do civismo e patriotismo, buscando despertar os valores necessários para a formação do caráter de um cidadão de bem. Em todo município sob responsabilidade do 11º Comando Regional é desenvolvido o Policiamento Escolar, o qual tem a finalidade estabelecer o distanciamento da comunidade escolar do mundo das drogas. Atua também, especificamente no município de Primavera do Leste, junto às mulheres em situação de violência doméstica por meio do Projeto DIVVAM - Direcionamento e Inclusão às Vítimas de Violência em Amparo a Mulher. O 11º Comando Regional é o vínculo das unidades Operacionais a ele subordinada junto ao Comando Geral da PMMT, com fito de junto ao escalão superior proporcionar os meios logísticos e humanos para as demandas operacionais específicas da região.

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal, através deste ato legislativo, reconhece e aprova com louvor a homenagem que prestamos aos Policiais Militares, merecedores inegáveis de toda nossa gratidão, já que sempre está à disposição do povo do nosso Município, atuando com extrema seriedade no cumprimento do dever.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste,

29 de Outubro de 2019.

Ivanir Maria Gnoatto Viana – PDT
Vereadora Autora

Juarez Farias Barbosa - PDT:
Vereador Coautor

MOÇÃO DE APLAUSOS 030/2019

Súmula: Concede Moção de Aplausos, a Neusa Terezinha Franken.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Vereador Autor Juarez Faria Barbosa e Vereadoras Coautoras Ivanir Maria Gnoatto Viana e Carmem Betti Borges de Oliveira, que esta subscrevem, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado a Sra **NEUSA TEREZINHA FRANKEN**, pelos relevantes serviços prestados no município de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores supracitados, apresentam esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Sra. **NEUSA TEREZINHA FRANKEN**, por ter conquistado sua aposentadoria e por anos de trabalhos prestados com zelo e competência na Câmara Municipal e em decorrência dos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Diante do exposto, requer-se a aprovação desta proposição como forma de manifestar nossa alegria e satisfação em aprovar esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Sra. **NEUSA TEREZINHA FRANKEN POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS**.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.

Vereador JUAREZ FARIA BARBOSA – AUTOR (PDT)

Vereadora IVANIR MARIA GNOATTO VIANA – COAUTORA (PDT)

Vereadora CARMEM BETTI B. DE OLIVEIRA – COAUTORA (PSC)

MOÇÃO DE APLAUSOS 031/2019

Súmula: Concede Moção de Aplausos, as Atletas Kátia Felten Reis e Ana Vanessa Ruaro pela classificação no Torneio do Crossfit Brasil.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Vereador Autor Juarez Faria Barbosa e Vereadoras Coautoras Ivanir Maria Gnoatto Viana e Carmem Betti Borges de Oliveira, que esta subscrevem, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado as atletas **KATIA FELTEN REIS E ANA VANESSA RUARO**, pela classificação no Torneio de Crossfit Brasil que reúne os melhores atletas do país, no qual representaram o município de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores supracitados, apresentam esta MOÇÃO DE APLAUSOS as atletas **KATIA FELTEN REIS E ANA VANESSA RUARO**, em decorrência da classificação para o Torneio Crossfit Brasil 2019 que foi realizado em Sorocaba/MT entre os dias 05, 06, 07 e 08 de setembro. sendo que a atleta Katia que participou na categoria ELITE relevantes serviços prestados na educação pública, à população de nossa cidade.

Simplificadamente, o TCB é o melhor campeonato da modalidade do país, realizado desde 2010, onde reúne os melhores atletas do país. A competição leva os atletas aos limites físico e psicológico, durante 04 (quatro) dias de competição.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.

Vereador JUAREZ FARIA BARBOSA – AUTOR (PDT)

Vereadora IVANIR MARIA GNOATTO VIANA – COAUTORA (PDT)

Vereadora CARMEM BETTI B. DE OLIVEIRA – COAUTORA (PSC)

MOÇÃO DE APLAUSOS 032/2019

Súmula: Concede Moção de Aplausos, para o Atleta Matheus da Silva Gomes pelo título conquistado na Copa Brasil 2019 de Kickboxing, nas categorias K1 Rulles – até 67kg e Light-contact – até 69kg, representando o município de Primavera do Leste.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Vereador Autor Juarez Faria Barbosa e Vereadoras Coautoras Ivanir Maria Gnoatto Viana e Carmem Betti Borges de Oliveira, que esta subscrevem, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado ao atleta **Matheus da Silva Gomes**, pelo título conquistado na Copa Brasil 2019 de Kickboxing, nas categorias K1 Rulles – até 67kg e Light-contact – até 69kg, representando o município de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores supracitados, apresentam esta MOÇÃO DE APLAUSOS ao atleta **MATHEUS DA SILVA GOMES**, tendo em vista que a cada ano, o atleta Matheus Gomes tem se destacado Kickboxing e desta vez ele se consagrou campeão na Copa Brasil 2019, nas categorias K1 Rulles – até 67kg e Light-contact – até 69kg. Além de ser um dos eventos mais importantes da modalidade a nível nacional, o lutador garantiu vaga para disputar o Sul-Americano, que ocorre em Lima, no Peru, no mês de novembro. A competição ocorreu, em Maringá, no Paraná.

Matheus entrou para as competições há cinco anos e desde então tem acumulado títulos a nível estadual, nacional e internacional. O jovem dedica tempo integral ao Kickboxing, seja para treinos ou dar aulas. Neste tempo de experiência, ele já conquistou 35 vitórias.

O atleta Matheus é treinado pelo professor Rogério Bezerra, e neste momento o foco principal é vencer o campeonato Sul-Americano.

Em 2017, o lutador Matheus Gomes garantiu duas medalhas de ouro nas modalidades K1 e Kicklight, no 10º Campeonato Sul Americano de Kickboxing. O evento ocorreu entre novembro e dezembro, em Foz do Iguaçu, Paraná. Para garantir os títulos, o primaverense lutou contra quatro adversários.

Na modalidade K1, o primaverense enfrentou um paraguaio e brasileiro, e no Kicklight lutou com argentino e boliviano. O campeonato Sul-Americano pertence a maior organização mundial de Kickboxing, ou seja, é um evento renomado.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.

Vereador JUAREZ FARIA BARBOSA – AUTOR (PDT)

Vereadora IVANIR MARIA GNOATTO VIANA – COAUTORA (PDT)

Vereadora CARMEM BETTI B. DE OLIVEIRA – COAUTORA (PSC)

MOÇÃO DE APLAUSOS 033/2019

Súmula: Concede Moção de Aplausos, a Sr^a **Beatriz Bertani Lopes da Costa**, mentora do “Projeto Mão na Massa” da Associação Amigos Voluntários do Bem – AAVB, no município de Primavera do Leste.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Vereador Presidente Paulo Marcio Castro e Silva, que esta subscreve, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a Sr^a **Beatriz Bertani Lopes da Costa** encaminhado ao **PROJETO MÃO NA MASSA**, da Associação Amigos Voluntários do Bem – AAVB, que é uma associação de amigos inconformados com a situação de precariedade que as pessoas carentes vivem, e que se propõem com seus conhecimentos, habilidades e atitudes a mudar a situação dessas pessoas, de forma voluntária promovendo dignidade e qualidade de vida para essas famílias do município de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador supracitado apresenta esta MOÇÃO DE APLAUSOS a Sr^a **Beatriz Bertani Lopes da Costa** idealizadora do **PROJETO MÃO NA MASSA**, o qual tem a missão de resgatar a dignidade de famílias carentes, proporcionando qualidade de vida através da reforma de imóveis, total ou parcial por meio de trabalho voluntário.

O Projeto Mão na Massa tem como objetivo promover e assegurar condições mínimas de habitualidade a famílias necessitadas, por meio do trabalho voluntário, tendo como finalidade promover o bem-estar social e cultural.

Juntos os membros da Associação Amigos Voluntários do Bem, tem como finalidade:

- ✓ proporcionar qualidade de vida combatendo a pobreza e a desigualdade de condições de moradia por meio da realização de atividades como reparações estruturais, elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras que contribuam para o desenvolvimento de melhores condições habitacionais e consequentemente da ampliação das atividades sociais e econômicas das famílias;
- ✓ Promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;
- ✓ Estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
- ✓ Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- ✓ Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global.

O PROJETO MÃO NA MASSA tem como público as famílias carentes que não tem condições de sair da atual situação por elas mesmas, como por exemplo, os idosos e os portadores de necessidades especiais.

O local de atendimento do projeto é no **BRECHÓ MÃO NA MASSA**, na Rua Juscelino Kubitschek nº33, no Bairro Castelândia, no município de Primavera do Leste-MT.

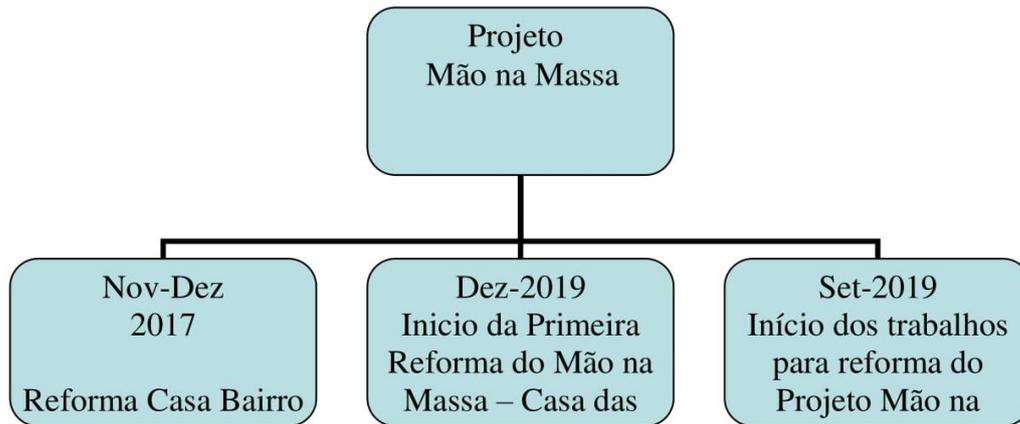
Atualmente a diretoria estatutária do Projeto Mão na Massa gestão 2019-2022, é composta pelos seguintes membros:

- Beatriz Bertani Lopes da Costa – Presidente
- Danilo Valeriano Ferreira – Vice-Presidente
- Jonas Ronier Silvestrini – Primeiro Tesoureiro
- Dirce Konzen – Segunda Tesoureira
- Tarcísio Valeriano Ferreira – Primeiro Secretário
- Gláucia Rosa de Freitas Silva – Segunda Secretária

Já o conselho fiscal do Projeto Mão na Massa, da gestão de 2019-2022, é composto pelos seguintes membros:

Andréa Facchin Bidoia
 Carolina Totti Bettini
 Cyro Goes De Moraes Gavioli
 Eresmina Xavier de Oliveira
 Gilberto Lopes da Costa
 Marina Luisa Sachet
 Michely Teodoro Santo
 Patrícia Jacob
 Renato de Almeida Bretan
 Rodolfo Bertani Lopes da Costa
 Waldir Aparecido Freitas

De acordo com os trabalhos já realizados pelo Projeto Mão na Massa, segue abaixo os projetos de reforma já realizada por esses magníficos voluntários:











Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

Paulo Marcio Castro e Silva
Vereador Presidente

IMPREV**PORTARIA N.º 342/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na E.M.E.I. Jeferson Galbiatti Mira, com vencimentos integrais, a partir de 10/10/2019 e término em 16/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00212P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 23/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 344/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CLAUDETE XAVIER DE FREITAS, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E. M.E.I LAR MARIA DE NAZARÉ, com vencimentos integrais, a partir de 23/10/2019 e término em 06/12/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00221P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 343/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. LEA ADRIANA MORENO DOS SANTOS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LEA ADRIANA MORENO DOS SANTOS, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E. M.E.I PROF ROSIDELMA ALMEIDA, com vencimentos integrais, a partir de 08/10/2019 e término em 22/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00215P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 23/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 345/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. GISLAINE CLARICE MATEUS SOARES PINTO.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. GISLAINE CLARICE MATEUS SOARES PINTO, efetiva no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM SAMU, lotada no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2019 e término em 08/12/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00216P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 346/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. IVANETE RODRIGUES DA COSTA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. IVANETE RODRIGUES DA COSTA, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na CRECHE JONAS PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, com vencimentos integrais, a partir de 09/10/2019 e término em 07/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00030R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 348/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA APARECIDA SOUZA MACEDO.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA APARECIDA SOUZA MACEDO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na CRECHE PARMA I, com vencimentos integrais, a partir de 20/10/2019 e término em 03/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00158R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 347/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ORSILIA LUZA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ORSILIA LUZA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na E.M.E.I. LAR MARIA DE NAZARÉ, com vencimentos integrais, a partir de 11/10/2019 e término em 09/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00098R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 349/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LUCIANA BASSO OTTONELLI.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal:**

CONSIDERANDO a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 015/2019 ao inciso X, do § 3º, do Art. 129 e o Art. 99 da Lei Municipal n.º 679/2001 e a Nota Explicativa n.º 01/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, resolve:

Artigo 1º. Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LUCIANA BASSO OTTONELLI, efetiva no cargo de COZINHEIRA, lotada na COZINHA COMUNITÁRIA, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2019 a 28/01/2020 com vencimentos pagos pelo IMPREV e do dia 29/01/2020 a 28/03/2020 com vencimentos pagos pelo Município de Primavera do Leste, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2019.08.00223P**.

Artigo 2º Ao término do benefício da parcela inerente ao IMPREV, da servidora supracitada, será acrescido o 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 350/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA FILOMENA LOURENÇO.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA FILOMENA LOURENÇO, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E.M.E.F. 13 DE MAIO, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2019 e término em 17/12/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00172R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 352/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. LUCÉLIA PASTORIO.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LUCÉLIA PASTORIO, efetiva no cargo de AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada no CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, com vencimentos integrais, a partir de 04/10/2019 e término em 17/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00219P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 351/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. DENILSA VICENTE DA SILVA ARAUJO.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. DENILSA VICENTE DA SILVA ARAUJO, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na E.M.E.I PROF ELIENE MACEDO DOS SANTOS, com vencimentos integrais, a partir de 21/10/2019 e término em 04/12/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00222P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 353/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ELIZETE NAIR VIEIRA MARTINS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELIZETE NAIR VIEIRA MARTINS, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2019 e término em 13/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00308R9**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 354/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. OLGA IVONE BAMBERG.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. OLGA IVONE BAMBERG, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E.M.E.F. MARIA DALLAFIORA COSTA, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2019 e término em 18/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00170R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 356/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JANICE MARTINS DE OLIVEIRA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JANICE MARTINS DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE COZINHA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 24/10/2019 e término em 07/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00220P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 355/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na VIGILÂNCIA AMBIENTAL, com vencimentos integrais, a partir de 19/10/2019 e término em 15/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00170R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 357/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JOYSSE VIRGINIA DA SILVA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JOYSSE VIRGINIA DA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E.M.E.F. NOVO HORIZONTE, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2019 e término em 13/11/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00204R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 358/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. TERESINHA SALETE NERVIS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. TERESINHA SALETE NERVIS, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E.M.E.I. LAR MARIA DE NAZARÉ, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2019 e término em 10/12/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00218P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 25/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 359/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. JEAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JEAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 23/10/2019 e término em 07/04/2020, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00217P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 25/10/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.